
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

1. PREÂMBULO

- 1.1. A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -ANATER**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF, CEP: 70.057-900, inscrita no CNPJ sob o nº.: 24.203.514/0001-02, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Especial de Análise do Credenciamento, torna público e para conhecimento dos interessados que a partir da data abaixo indicada, através do endereço eletrônico www.anater.org, realizará o recebimento de requerimento de credenciamento, nos termos do caput do Art. 10º do RLC, através do link disponibilizado no mesmo site.
- 1.2. O procedimento obedecerá integralmente ao Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER (RLC) de dezembro de 2017, cujo inteiro teor está disponível no sítio eletrônico da ANATER www.anater.org, subsidiariamente à Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 - com as respectivas atualizações - e demais legislações correlatas.
- 1.3. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura do recebimento do requerimento de credenciamento, sendo seu recebimento explicitado neste edital.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Data de Início do Credenciamento	12 de julho de 2022 às 08h.
Endereço Eletrônico	www.anater.org
LINK do Formulário	t.ly/JZFt
Data de encerramento do Credenciamento	30 de agosto de 2023 às 18h

- 1.4. Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, dessa forma, serão registradas no requerimento de credenciamento e na documentação relativa ao certame.
- 1.5. Os requerimentos para o credenciamento de que trata este edital são gratuitos e deverão ser feitos no endereço eletrônico da ANATER, www.anater.org, onde haverá link específico disponível para acesso ao cadastro do requerimento.
- 1.6. Os trabalhos serão conduzidos pela CPL com assessoramento da Comissão Especial de Análise do Credenciamento, mediante a análise dos requerimentos de credenciamento e documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica constante do link disponibilizado no site da ANATER, bem como dos recursos e demais atos de julgamento deste credenciamento.
- 1.7. O credenciamento não estabelece obrigação da ANATER de efetuar qualquer ordem de serviço, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem às demandas de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e a fiscalização *in loco* de Instrumentos Específico de Parceria (IEP), Contratos de ATER, Convênios e Instrumentos Congêneres, quando houver.
- 1.8. Todas as pessoas jurídicas que participarem do processo de credenciamento que demonstrarem capacidade técnica e habilitação integrarão o banco de credenciados para prestar serviços técnicos de coleta de indicadores, medição de impactos das

políticas públicas e programas governamentais e a fiscalização *in loco* de Instrumentos de Parceria (IEP), Contratos de ATER, Convênios e Instrumentos Congêneres à ANATER, inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados.

- 1.9. O Credenciamento para a prestação de serviços de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e a fiscalização *in loco* será disseminado em todo o território nacional, desta forma, a ANATER determinou que os lotes correspondem às 27 unidades da federação, facultando-se aos interessados a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, cujo contrato social ou equivalente contemplem atividades agropecuárias ou de auditoria, para integrar o cadastro de prestadores de serviços técnicos de coleta de indicadores, medição de impactos e fiscalização *in loco* das Políticas Públicas, Programas Governamentais, Instrumentos Específicos de Parceria (IEP), Contratos de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater, Convênios e Instrumentos Congêneres**, para a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, conforme especificações e condições constantes neste edital, em caráter eventual.

- 2.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Termo de Referência e seus anexos
ANEXO II	Modelo Comprovação da Composição e Qualificação da Equipe Técnica
ANEXO III	Modelo de Requerimento para Credenciamento e Aceitação dos Valores
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
ANEXO V	Modelo de Declaração de Microentidade ou Entidade de Pequeno Porte ou Cooperativa Enquadrada no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007

ANEXO VI	Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei nº 9.854/99) e Responsabilidade Social
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Declaração de Não Vínculo de Parentesco
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de Declaração de Atestado de Não Atuação em Serviços nos Quais Possua Vínculos
ANEXO IX	Minuta do Termo de Credenciamento
ANEXO X	Modelo de Termo de Sigilo e Confidencialidade para Entidade Credenciada

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. A cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.anater.org ou poderá ser solicitado por e-mail junto ao endereço eletrônico: editalmonitoramento2022@anater.org.

3.2. As entidades que tiverem interesse em credenciar se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.anater.org, bem como as publicações no Diário Oficial da União, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail editalmonitoramento2022@anater.org, em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para início de recebimento do requerimento de credenciamento.

3.4. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e disponibilizadas no sítio eletrônico www.anater.org, estando todos os interessados obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

3.5. Eventuais impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por interessados até o 2º dia útil que anteceder o início do recebimento do requerimento de credenciamento e dos documentos, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico editalmonitoramento2022@anater.org.

ou protocolizadas junto a Gerência de Logística, dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, no horário de 08 às 18 horas.

- 3.6. A petição deverá ser assinada pelo representante legal do interessado com a indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia de documento e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócios, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração pública).
- 3.7. A ANATER não se responsabilizará por impugnações endereçadas a outros endereços eletrônicos ou realizadas de forma diversa da prevista neste instrumento, sendo certo que a apresentação da impugnação fora do prazo será considerada extemporânea.
- 3.8. A mera interposição da impugnação não ocasionará o efeito suspensivo ao processo. No entanto, se acolhida a impugnação, será designada nova data para início do recebimento do requerimento de credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos mesmos.
- 3.9. A decisão da CPL será no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento, e será levado ao conhecimento de todos os interessados no endereço eletrônico www.anater.org.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderá participar deste credenciamento qualquer pessoa jurídica, legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto, e ainda:
- 4.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, e apresentem os documentos nele exigidos;

-
- 4.1.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo aquele a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.1.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Artigo 1º e no inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal.
- 4.2. A participação no presente credenciamento implica, tacitamente, para a interessado:
- 4.2.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos;
- 4.2.2. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos;
- 4.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:
- 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. Entidades executoras de ATER com contratos vigentes, bem como entidades que estejam cumprindo suspensão determinada pela ANATER;
- 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. Uma entidade, ou grupo, suas filiais ou sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum, somente poderá apresentar uma única proposta de preços;

- 4.3.5. Entidades que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.6. Tenham em seu quadro empregados, dirigente ou conselheiro da ANATER, bem como ex- empregados, vedação prevista no artigo 84º do RLC, até 6 (seis) meses após a sua demissão, e consultores que eventualmente estejam prestando serviços para ANATER (Súmula Vinculante nº 13 STF);
- 4.3.7. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.3.8. A título de exceção, as entidades submetidas ao regime de recuperação judicial poderão participar do certame desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para as obrigações assumidas;
- 4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sob pena de ofensa à Lei n. 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.10. Entidades que estejam registradas no Cadastro de Entidades Inidôneas ou Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.
- 4.3.11. Entidades incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados no Credenciamento farão parte de um banco de dados específico de prestadores de serviços de fiscalização da ANATER, ordenados de acordo com data e hora do credenciamento em igualdade de condições, com vista a possível execução dos serviços listados no Termo de Referência.

5.2. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação no Diário Oficial da União e no Site da ANATER.

5.3. O Credenciamento será realizado em quatro períodos específicos:

- **Primeiro Período** de 12.07.2022 a 27.07.2022
- **Segundo Período** de 17.10.2022 a 31.10.2022
- **Terceiro Período** de 15.03.2023 a 30.03.2023
- **Quarto Período** de 15.08.2023 a 30.08.2023

5.4. O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva ordem de serviço.

5.5. O Termo de credenciamento possui natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, portanto, sem vínculo empregatício.

5.6. Os responsáveis pelo acolhimento e análise dos requerimentos de credenciamento ficam impedidos de dar conhecimento dos mesmos a terceiros, preservando o sigilo de informação até o efetivo credenciamento da entidade.

5.7. Deferido o credenciamento e assinado o Termo de Credenciamento, as pessoas jurídicas ficarão disponíveis para serem chamadas conforme demanda para prestação de serviços, seguindo a metodologia de seleção descrita no Termo.

5.8. O Termo de Credenciamento estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica credenciada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. As instituições interessadas em celebrar o Termo de Credenciamento, com vistas a operar os serviços de fiscalização, em caráter eventual deverão encaminhar seu requerimento através do link disponibilizado no site www.anater.org, no período em que permanecer aberto.
- 6.2. Anexo ao requerimento deverão ser encaminhados todos os documentos de habilitação, em campo específico do requerimento.
- 6.3. A ANATER não se responsabiliza por requerimentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a inscrição.
- 6.4. Após o envio do requerimento, não será permitida a alteração de dados.
- 6.5. As informações prestadas no ato do requerimento serão de inteira responsabilidade da entidade, dispondo a ANATER do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A documentação a seguir relacionada deverá ser encaminhada como anexo ao requerimento de credenciamento pelo link disponibilizado no site da ANATER.
- 7.2. Para habilitação neste credenciamento, serão exigidos os seguintes documentos, que ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição, exceto nos casos previstos em Lei.
- 7.3. Os documentos de habilitação somente serão válidos se emitidos no nome e domicílio/sede da entidade arrematante.

7.4. Nos casos em que a matriz participe do procedimento na expectativa que o objeto seja executado por uma de suas filiais, deverá também ser apresentada a documentação descrita.

7.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Entidades Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.2. No caso de sociedade empresária ou entidade individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5.5. No caso de cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Artigo 107º da Lei nº 5.764, de 1971;

7.5.6. No caso de entidade ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.6.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da entidade, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 7.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 7.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- 7.7.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura da sessão.

7.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ENTIDADE:

7.8.1. Para fins de demonstração da qualificação técnica da entidade e de forma a constatar seu bom desempenho na execução dos serviços, fator primordial para conferir à ANATER maior segurança sobre a qualidade da contratação almejada, a entidade deverá, na fase de habilitação, apresentar a comprovação de registro como pessoa jurídica no respectivo Conselho de classe profissional, bem como a regularidade de suas obrigações perante o conselho.

7.8.2. Não será permitido que um mesmo profissional execute simultaneamente Ordens de Serviço para diferentes entidades credenciadas.

7.8.3. A entidade deverá apresentar a equipe técnica para aprovação da ANATER, no prazo previsto no Termo de Referência e conforme as exigências mínimas constantes na Ordem de Serviço.

7.8.4. A composição mínima da equipe técnica apresentada pela entidade terá efeito apenas para indicar os técnicos que poderão ser mobilizados para execução dos serviços, não criando nenhum compromisso para a ANATER de emitir ordem de serviço. Os pagamentos serão efetivados em função da quantidade de laudos técnicos realizados.

7.8.5. A empresa e respectivos profissionais participantes destes trabalhos não poderão estar envolvidos em atividades de consultoria ou ter qualquer outro vínculo comercial com as entidades executoras que tenham contratos vigentes com a ANATER. Além disso, não poderão usar para a execução dos serviços qualquer meio ou recurso do agente fiscalizado.

7.8.6. É vedada a participação de profissional que tenha prestado serviço nos contratos objetos da fiscalização.

7.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

7.9.1. Os requisitos mínimos exigidos para qualificação dos profissionais integrantes da Equipe Técnica, visando assistir e subsidiar a coleta de indicadores, medição de

impactos das políticas públicas e programas governamentais bem como a fiscalização *in loco* da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural - ATER, estão descritos a seguir:

REQUISITOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS			
Nível	Formação	Perfil	Comprovação
Nível Técnico	Técnico Agrícola; Técnico em Agropecuária.	Formação em curso de nível técnico em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e 2 anos de experiência comprovada em ATER.	Diploma de graduação como técnico na área relacionada e currículo do profissional.
Graduação Superior	Engenheiro Agrônomo e/ou Médico Veterinário e/ou Zootecnista e/ou Engenheiro Agrícola.	Graduação em curso de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e 2 anos de experiência comprovada em ATER.	Diploma de nível superior em curso da área relacionada e currículo do profissional.

7.9.1.1. Registro válido de cada técnico no respectivo Conselho de classe profissional, demonstrando que se encontra apto tecnicamente e juridicamente para a execução de serviços. Este requisito visa assegurar à ANATER a legitimidade da opinião técnica exarada para uso interno e perante terceiros.

7.9.1.2. A comprovação do vínculo de trabalho do profissional listado com a entidade vencedora.

7.10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

7.10.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Sua Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a entidade de participar do credenciamento, nos termos do modelo constante deste Edital, assinada por sócio,

dirigente, proprietário ou procurador da entidade, com o número da identidade do declarante;

7.10.2. Declaração de Enquadramento como ME/EPP (se for o caso), conforme modelo deste Edital;

7.10.3. Declaração da entidade de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante deste Edital;

7.10.4. Declaração sobre a inexistência de empregado, diretor e conselheiro da ANATER na composição societária da entidade, conforme modelo deste Edital;

7.10.5. Declaração de Atestado de não atuação em Serviços nos quais possua vínculos;

7.10.6. Declaração do Profissional.

7.11. Se a entidade for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto ao Comprovante de regularidade fiscal relativo à Fazenda Nacional e a Procuradoria Geral da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a entidade tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

7.12. Em caso de dúvida, os documentos originais (não-digitais) poderão ser solicitados, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, quando não for possível verificar pela Internet.

7.13. Caso a entidade seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação

de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.14. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos solicitados.

7.15. As microempresas e entidades de pequeno porte, ou cooperativas, por ocasião da participação deste credenciamento, com fulcro no Artigo 43º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, e;

7.16. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado a microempresas *in loco* em instrumentos específicos de parceria (IEP), contratos de ater, convênios e instrumentos congêneres, em caráter eventual ou entidade de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a entidade passe a constar como vencedora do certame;

7.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 60º do RLC.

7.18. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.19. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data do envio do requerimento, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

7.20. Será inabilitado a entidade que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.21. A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título, inabilitará a entidade e sujeitando-se às sanções legais.

8. DOS REGISTROS DA COMISSÃO

8.1. O procedimento de classificação das manifestações de requerimento, será de acordo com a data e hora de análise e ratificação da habilitação do credenciamento pela CPL assessorada pela Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento, sendo que todas as entidades que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital poderão celebrar Termo de Credenciamento por ordem cronológica.

8.2. A comissão lavrará a ata do dia com todos os registros referente ao credenciamento, constando os requerimentos do dia, os habilitados, os inabilitados, as motivações, as interposições de recursos e aquilo que for pertinente ao credenciamento.

8.3. A ANATER poderá, até a assinatura do Termo de Credenciamento, inabilitar entidades, sem direito a indenização ou a qualquer ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias, anteriores ou posteriores ao julgamento do credenciamento, que desabonem sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

8.4. O resultado da análise dos requerimentos de credenciamento deverá ser publicado no site da ANATER, para fins de concessão de prazo recursal.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Encerrada a análise da documentação, após a divulgação das entidades habilitadas e inabilitadas, o interessado poderá se manifestar, motivadamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir da comunicação pelo site, sobre a intenção de RECORRER contra o resultado do certame, devendo, obrigatoriamente, ser registrada a síntese de suas razões, com fulcro no inciso VI do Artigo 21º do RLC.

- 9.2. Não será aceito recurso, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestas na intenção de recorrer. O recurso contra decisão de habilitar ou inhabilitar a entidade não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.3. A comissão não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 9.4. As razões e contrarrazões dos recursos serão dirigidas à CPL com assessoramento da Comissão Especial de Análise do Credenciamento, através do e-mail editmonitoramento2022@anater.org.
- 9.5. Os recursos serão julgados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, ou das contrarrazões, com fulcro no Artigo 23º do RLC, sendo que a divulgação do julgamento se dará através do site da ANATER.

10. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. A entidade habilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, conforme o caso, sob pena de decair do direito à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.2. No ato da assinatura do Termo de Credenciamento será exigido da entidade atualização das condições de habilitação, caso necessário, consignadas neste edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do mesmo.
- 10.3. O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento dele decorrentes será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual

período, limitada a vigência total a 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 47 do RLC.

10.4. É vedado caucionar ou utilizar o Termo de Credenciamento decorrente do presente processo para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e expressa da ANATER.

10.5. É vedada a subcontratação do objeto deste procedimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações das partes são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Credenciamento, anexos a este Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Os critérios de recebimento, aceitação e fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Credenciamento, anexos a este Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Credenciamento, anexos a este Edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Credenciamento, anexos a este Edital.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

-
- 15.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Edital de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à ANATER previstos no Artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.
- 15.2. A entidade assume que é expressamente contrária a prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da ANATER.
- 15.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto dessa contratação, ou de outra forma que não relacionada a este Edital, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 15.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O funcionamento do ANATER é de 2ª a 6ª feira das 8:00h às 12h e das 14h às 18:00h, o que deverá ser observado para fins do disposto neste edital.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a análise dos requerimentos de credenciamento encaminhados no dia, a análise será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

-
- 16.3. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da ANATER, com fulcro no princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.5. No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
- 16.6. A ANATER não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas através de terceiros.
- 16.7. É facultado à CPL e à Comissão Especial de Análise do Credenciamento da ANATER, ou à autoridade superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de credenciamento até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar no momento de requerimento do credenciamento.
- 16.8. A CPL e da Comissão Especial de Análise do Credenciamento poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do ANATER para orientar suas decisões.
- 16.9. A simples participação no presente credenciamento evidência ter a entidade que se candidatou ao certame, examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.
- 16.10. As entidades assumem todos os custos de preparação e apresentação do requerimento de credenciamento e a ANATER não será, em nenhum caso,

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.11. A ratificação do resultado do credenciamento não implicará direito à contratação.

16.12. A emissão da Ordem de Serviço ficará a cargo da Gerência de Negócios e Monitoramento, devendo constar na mesma o número do Processo e/ou número do Termo de Credenciamento, que deverá conter a aprovação financeira e orçamentária e autorização do Ordenador de despesa.

16.13. Com fulcro no art. 85º do RLC, a ANATER poderá, até o momento da assinatura do Termo de Credenciamento, cancelar o processo ou desistir objeto proposto, no seu todo ou em parte, desde que justificado, sem que caiba qualquer direito de indenização aos participantes.

16.14. A ANATER fica reservado o direito de adiar, suspender, revogar e anular os procedimentos, ou ter sua data transferida, dando conhecimento aos interessados, sendo:

16.14.1. Anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização às entidades; ou

16.14.2. Revogada, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.15. Os casos omissos deste credenciamento serão resolvidos pela Comissão de Licitação da ANATER, com aplicação do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER e legislação pertinente.

16.16. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, com fulcro no Artigo 86º do RLC.

16.17. O foro da Circunscrição Permanente de Brasília, Distrito Federal, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes do presente credenciamento.

Brasília-DF, 08 de julho de 2022.

Antônio Carlos Castilho dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, cujo contrato social ou equivalente contemplem atividades agropecuárias ou de auditoria, para integrar o cadastro de prestadores de serviços técnicos de coleta de indicadores, medição de impactos e fiscalização *in loco* das Políticas Públicas, Programas Governamentais, Instrumentos Específicos de Parceria (IEP), Contratos de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater, Convênios e Instrumentos Congêneres**, para a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, conforme especificações e condições constantes neste edital, em caráter eventual.
- 1.2. O objetivo dos serviços técnicos a serem contratados é assegurar a conformidade sobre a prestação de serviços de Ater, junto aos beneficiários, para verificar métodos, metodologia, processos, atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais.
- 1.3. Para o exercício das atividades deverão ser empregados procedimentos técnicos, métodos, processos, recursos humanos e materiais que possibilitem aferir a aderência da prestação dos serviços aos objetivos estabelecidos que ensejaram a demanda a ser fiscalizada.
- 1.4. As atividades a serem contratadas serão realizadas por meio de:
- 1.4.1. Inspeção dos locais, instalações e bases de apoio das entidades executoras e da prestação de serviços de Ater ou políticas públicas e programas governamentais junto aos beneficiários;

- 1.4.2. Verificação de rotinas, procedimentos, normas, métodos, metodologia, materiais de formação e divulgação e práticas de serviço;
- 1.4.3. Entrevistas com técnicos envolvidos na prestação de serviços, beneficiários, dirigentes das organizações (públicas e privadas) e de representação;
- 1.4.4. Identificação dos fatores que possam estar prejudicando ou vir a prejudicar a qualidade da prestação dos serviços de Ater ou das políticas públicas e programas governamentais;
- 1.4.5. Verificação do comportamento dos técnicos das entidades executoras e satisfação dos beneficiários das ações de ATER ou das políticas públicas e programas governamentais;
- 1.4.6. Aplicação de questionários específicos e apoio à análise das respostas recebidas;
- 1.4.7. Levantamento de informações com intuito de aferir os indicadores de resultado e impacto das ações de ATER ou das políticas públicas e programas governamentais junto aos beneficiários.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, sob a forma de Serviço Social Autônomo, regida por seu Estatuto, consoante às disposições da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, tem por finalidade a promoção, o estímulo, a coordenação e a implementação de programas de assistência técnica e extensão rural, com vistas à inovação tecnológica e à apropriação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, ambiental e social, entre outras.
- 2.2. As Políticas Públicas, Programas Governamentais e os Contratos de Ater estão inseridos em um ciclo de gestão que se inicia com o planejamento das contratações, incluindo a identificação do público beneficiário, da demanda de serviços, do objeto

e da abrangência geográfica - materializados nos Instrumentos Específicos de Parceria, nas Chamadas Públicas de Ater, nos Convênios ou instrumentos congêneres – e que tem continuidade na seleção de propostas, na contratação das entidades executoras, na execução do contrato, em sua gestão e acompanhamento, no arquivamento do processo e na avaliação da efetividade da prestação de serviços.

2.3. Na gestão, monitoramento, fiscalização *in loco*, coleta de indicadores e medição de impactos tanto das Políticas Públicas e Programas Governamentais, como nos Instrumentos de Parceria, Contratos de Ater, Convênios e Instrumentos Congêneres deve prevalecer o interesse público, em conformidade com os princípios básicos da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da probidade administrativa e da vinculação à Política Pública, ao Programa Governamental, à Chamada Pública, ao Instrumento Específico de Parceria aos Convênios e aos planos de trabalho.

2.4. Ao contratar entidades para apoiar o processo de coleta de indicadores, medição de impactos e fiscalização *in loco* da prestação de serviços de Ater, este termo visa operacionalizar esse dispositivo.

2.5. Com isso, espera-se fazer uso de mecanismos efetivos de acompanhamento da disponibilização das ações e atividades de Ater, políticas públicas e programas governamentais, com vistas a oferecer elementos de monitoramento das ações desenvolvidas para gestores e autoridades governamentais, visando tornar transparentes seus resultados.

2.6. A mencionada atividade está materializada no Eixo de Fiscalização constante do Contrato de Gestão firmado entre o MAPA e ANATER, a qual tem por objetivo específico “realizar a fiscalização sobre as ações de Ater” em Projetos, Contratos, Instrumentos de Parceria, Convênios ou Políticas Públicas e Programas Governamentais.

2.7. Para tanto e como condição para atendimento das Diretrizes constantes do Contrato de Gestão, o monitoramento, controle e fiscalização deve ocorrer por meio

de laudos de fiscalização *in loco*. Havendo ainda a possibilidade, a partir de demanda do Mapa, que sejam fiscalizadas Políticas Públicas ou Programas Governamentais.

2.8. O presente Credenciamento tem então o objetivo de credenciar pessoas jurídicas à ANATER para que estas realizem serviços de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e a fiscalização *in loco* em beneficiários ou entidades executoras dos programas da ANATER ou em beneficiários de outras políticas públicas e programas governamentais.

2.9. O credenciamento possibilitará à ANATER a realização deste monitoramento em larga escala, de forma rápida e eficaz, uma vez que se pretende ter pessoas jurídicas credenciadas capacitadas em todos os Estados do Brasil para realizarem serviços de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e a fiscalização *in loco* e consequentemente elaborarem os Laudos Técnicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

3.1. A prestação dos serviços de apoio a fiscalização de Ater, objeto deste Termo de Referência, foi estabelecida pela Lei nº 12.188, de 12 de janeiro de 2010, que em seu art. 20 determinou que a execução dos contratos fosse acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. É justamente essa assistência e este subsídio de informações que se espera suprir com as contratações previstas neste termo.

3.2. O Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, o qual regulamentou a Lei nº 12.188, em seu artigo 8º prevê que o acompanhamento de cada serviço de Ater contratado será exercido por monitoramento e fiscalização, na forma estabelecida pela ANATER, observando que:

- I) o monitoramento será realizado periodicamente e à distância, por meio de sistema eletrônico, no caso da ANATER, o Sistema de Gestão de Ater - SGA; e,
- II) a fiscalização será realizada *in loco* e por meio de critérios de amostragem, sendo permitida ainda a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização dos contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o que se faz com a realização do credenciamento.

3.3. O Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres, da ANATER, preconiza em seu art. 54 o acompanhamento dos serviços de Ater:

“Art. 54 Em caso de liberação de recursos para o início da execução do objeto contratado, as demais parcelas só poderão ser liberadas após:

- I) a contratada comprovar o cumprimento das metas de que trata a planilha descrita no artigo anterior, mediante laudos postados no Sistema de Gestão da ANATER ou em instrumento por ela indicado;
- II) a ANATER promover a fiscalização através de amostra estatística a ser definida no próprio edital.”

3.4. Trata-se de hipótese de contratação sem procedimento licitatório típico, pois o credenciamento é o instrumento adequado a ser usado quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados.

3.5. É importante ressaltar que não existe no ordenamento jurídico legislação específica para o credenciamento, sendo aplicável o instituto da inexigibilidade de licitação descrito no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. No âmbito da ANATER, especificamente no art. 10 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER há expressa remissão à inexigibilidade, a qual será aplicada, dentre outras situações, quando houver **inviabilidade de competição**.

3.7. Sobre o assunto, as jurisprudências do TCU impõem, basicamente, que haja igual oportunidade aos interessados e demonstração cabal da inviabilidade da competição/licitação pelo órgão contratante, a exemplo dos Acórdãos do Plenário nº 768/2013 (ministro relator Marcos Bemquerer) e nº 352/2016 (ministro relator Benjamin Zymler).

3.8. A aplicação do sistema de credenciamento na contratação de serviços deve observar os seguintes requisitos, conforme as orientações expedidas pelo Acórdão nº 351/2010-Plenário:

- a. a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;
- b. a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- c. a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/93, principalmente no que concerne à justificativa de preços.

3.9. Conquanto a jurisprudência desta Corte de Contas admita o “credenciamento” como procedimento que, embora não previsto na Lei nº 8.666/1993, torna mais eficientes certos grupos de contratações por inexigibilidade de licitação, é patente a necessidade de garantir a isonomia entre os potenciais interessados.

3.10. Na esteira dessa dicção há vários enunciados em nossa base de Jurisprudência Seleccionada, entre os quais:

“A despeito da ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei nº 8.666/1993, nada impede que a instituição contratante lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração. Para tanto, deve-

se demonstrar, fundamentalmente, a inviabilidade de competição, a justificativa do preço e a igualdade de oportunidade a todos os que tiverem interesse em fornecer o bem ou serviço desejados.” (Acórdão 768/2013-Plenário, Relator: Ministro-substituto Marcos Bemquerer)

“O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.” (Acórdão 1150/2013-Plenário, Relator: Ministro Aroldo Cedraz).

“O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.” (Acórdão 3567/2014-Plenário, Revisor: Ministro Benjamin Zymler)

“O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.” (Acórdão 2504/2017-Primeira Câmara, Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman)

4. DIVISÃO EM LOTES

4.1. A prestação de serviços de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e a fiscalização *in loco* será disseminada em todo o território nacional, desta forma, a ANATER determinou que os lotes correspondem às 27 unidades da federação.

4.2. As entidades credenciadas, uma vez que solicitado pela ANATER, irão realizar as atividades no lote no qual fizerem o credenciamento, compostos por cada unidade da federação, conforme o Quadro 1, apresentado a seguir.

Quadro 1. Divisão por lotes, considerando a região e os estados que a integram.

LOTES/MUNICÍPIOS/LAUDOS		
REGIÃO NORTE		
LOTE	UF	MUNICÍPIOS
1	Acre	Todos os municípios do Estado.
2	Amapá	Todos os municípios do Estado.
3	Amazonas	Todos os municípios do Estado.
4	Pará	Todos os municípios do Estado.
5	Rondônia	Todos os municípios do Estado.
6	Roraima	Todos os municípios do Estado.
7	Tocantins	Todos os municípios do Estado.
REGIÃO CENTRO-OESTE		
LOTE	UF	MUNICÍPIOS
8	Distrito Federal	Distrito Federal.
9	Goiás	Todos os municípios do Estado.
10	Mato Grosso	Todos os municípios do Estado.
11	Mato Grosso Do Sul	Todos os municípios do Estado.
REGIÃO NORDESTE		
LOTE	UF	MUNICÍPIOS

12	Alagoas	Todos os municípios do Estado.
13	Bahia	Todos os municípios do Estado.
14	Ceará	Todos os municípios do Estado.
15	Maranhão	Todos os municípios do Estado.
16	Paraíba	Todos os municípios do Estado.
17	Pernambuco	Todos os municípios do Estado.
18	Piauí	Todos os municípios do Estado.
19	Rio Grande do Norte	Todos os municípios do Estado.
20	Sergipe	Todos os municípios do Estado.
REGIÃO SUDESTE		
LOTE	UF	MUNICÍPIOS
21	Espírito Santo	Todos os municípios do Estado.
22	Minas Gerais	Todos os municípios do Estado.
23	São Paulo	Todos os municípios do Estado.
24	Rio De Janeiro	Todos os municípios do Estado.
REGIÃO SUL		
LOTE	UF	MUNICÍPIOS
25	Paraná	Todos os municípios do Estado.
26	Rio Grande Do Sul	Todos os municípios do Estado.
27	Santa Catarina	Todos os municípios do Estado.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO

5.1.1. Para fins de demonstração da qualificação técnica da entidade e de forma a constatar seu bom desempenho na execução dos serviços, fator primordial para conferir à ANATER maior segurança sobre a qualidade da contratação almejada, a entidade deverá, na fase de habilitação, apresentar:

5.1.1.1. Habilitação jurídica:

- a** Registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b** Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d** Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item ‘5.1.1..3’.

5.1.1.2. Qualificação econômica – financeira:

- a** Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.1.3. Regularidade fiscal:

- a** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d** Prova de regularidade afeta à débitos trabalhistas

5.1.2. Comprovação de registro como pessoa jurídica no Respectivo Conselho de Classe Profissional, bem como a regularidade de suas obrigações perante o conselho.

5.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.2.1. O Termo de Credenciamento estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica credenciada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

5.2.2. Os interessados no Credenciamento farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e fiscalização *in loco* da ANATER, ordenados de acordo com a data de habilitação do credenciamento pela CPL, assessorada pela Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento, em igualdade de condições, com vistas à possível execução dos serviços de fiscalização listados neste Termo de Referência (Anexo I).

5.2.3. O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

5.2.4. Deferido o credenciamento e assinado o Termo de Credenciamento, as pessoas jurídicas ficarão disponíveis para serem chamadas conforme demanda, para prestação de serviços, seguindo a metodologia de seleção descrita neste Termo.

5.2.5. Os responsáveis pelo acolhimento e análise das intenções de credenciamento ficam impedidos de dar conhecimento dos mesmos a terceiros, preservando o sigilo de informação até o efetivo credenciamento da entidade.

6. ORDEM DE SERVIÇO

-
- 6.1. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento entre as partes, a ANATER encaminhará, conforme demanda, para a entidade credenciada, Ordem de Serviço e documentação inerente à composição do Laudo Técnico e Nota Técnica ou questionários relacionados ao serviço contratado.
- 6.2. A ANATER, para a emissão da Ordem de Serviço, seguirá o critério de cronologia da lista de entidades credenciadas, bem como a ordem cronológica dos lotes.
- 6.3. Na Ordem de Serviço constará o período de vigência e todas as informações necessárias para execução do serviço técnico a ser executado por parte da entidade credenciada.
- 6.4. A entidade credenciada poderá solicitar formal e expressamente a prorrogação da vigência da Ordem de Serviço, desde que devidamente justificada e acatada por parte da ANATER.
- 6.5. A entidade credenciada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do envio da Ordem de Serviço via e-mail, para manifestar-se formal e expressamente sobre a sua indisponibilidade para a execução dos serviços demandados.
- 6.6. A entidade credenciada que declinar dos serviços constantes na Ordem de Serviço não sofrerá nenhum tipo de penalidade ou sanção, apenas será automaticamente reinserida na fila de credenciamento do lote para o qual desistiu da prestação do serviço. Neste caso, será chamada a pessoa jurídica subsequente, respeitando a ordem mencionada neste Termo de Referência, mesmo quando essa entidade credenciada for a próxima classificada em outro lote, quando necessário.
- 6.7. Caberá à pessoa jurídica credenciada, quando vier a ser consultada via Ordem de Serviço enviada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda, sendo que o mesmo deverá dispor de todos os maquinários, ferramentas e equipamentos de segurança para a realização do serviço credenciado, atendidas todas as normas técnicas e de segurança do Ministério do Trabalho.

- 6.8. Ocorrendo o aceite da Ordem de Serviço, a entidade credenciada deverá apresentar, em 05 (cinco) dias corridos, a relação do(s) técnico(s) para aprovação da ANATER, que terá 02 (dois) dias úteis para aprovar ou solicitar substituição total ou parcial da equipe apresentada. Sendo necessário o ajuste na equipe, a entidade credenciada terá mais 02 (dois) dias úteis para providenciar sob pena de cancelamento da Ordem de Serviço.
- 6.9. A ANATER oferecerá um treinamento obrigatório à equipe técnica aprovada antes do início das atividades descritas na Ordem de Serviço.
- 6.10. Após a execução do serviço e o encerramento da Ordem de Serviço com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender às regras previstas neste Termo de Referência quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado.
- 6.11. Uma vez prestado o serviço, o credenciado deverá ser reinserido na posição última do banco de dados.
- 6.12. A empresa credenciada que injustificadamente não cumprir o prazo e especificações constantes na Ordem de Serviço, além das sanções previstas neste termo, ficará impossibilitada de receber novas Ordens de Serviço, independente do lote em que estiver inadimplente, enquanto a situação não for resolvida.

7. DA EQUIPE TÉCNICA E SUA APROVAÇÃO

- 7.1. A entidade credenciada deverá constituir e administrar equipe para realização dos trabalhos de suporte ao monitoramento da prestação de serviços de Ater, que exige conhecimentos especializados sobre o tema, seus fundamentos e metodologias.
- 7.2. A entidade credenciada deverá apresentar a equipe técnica para aprovação da ANATER, no prazo previsto neste Termo de Referência e conforme as exigências mínimas constantes na Ordem de Serviço.

7.3. Para comprovar a qualificação da equipe técnica, a entidade credenciada deverá utilizar o modelo do formulário constante no Anexo I do presente Termo de Referência e enviar para o e-mail a ser informado pela ANATER com os documentos abaixo:

7.3.1. Relação nominal da equipe da entidade para a prestação de serviços, a qual deverá ser composta por profissionais, conforme previsto neste Termo de Referência, e inseridos no documento Comprovação da composição e qualificação da Equipe Técnica (formulário Anexo).

7.3.2. Registro válido de cada profissional no respectivo Conselho de classe profissional, demonstrando que se encontra apto tecnicamente e juridicamente para a execução de serviços.

7.3.3. Diploma ou certificado de conclusão de curso (documento emitido pela instituição de ensino reconhecida pelo MEC) para suprir os efeitos gerados pelo diploma enquanto este não é expedito.

7.3.4. Currículo com foto dos profissionais da Equipe Técnica.

7.3.5. Comprovação do vínculo empregatício, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.4. É vedada a participação de profissional que tenha prestado serviço nos contratos objetos da fiscalização.

7.5. O profissional deverá ter experiência de no mínimo 2 anos.

7.6. A comprovação do vínculo de trabalho do profissional listado com a entidade vencedora.

7.7. Os requisitos mínimos exigidos para qualificação dos profissionais integrantes da Equipe Técnica, visando assistir e subsidiar a coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e a fiscalização *in loco* da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural - ATER, estão descritos a seguir:

REQUISITOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS			
Nível	Formação	Perfil	Comprovação
Nível Técnico	Técnico Agrícola; Técnico em Agropecuária.	Graduação em curso de nível técnico em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e 2 anos de experiência comprovada;	Diploma de graduação como técnico na área relacionada e currículo.
Graduação Superior	Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Engenheiro Agrícola, Zootecnista.	Graduação em curso de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e 2 anos de experiência comprovada;	Diploma de nível superior em curso da área relacionada e currículo;

7.8. A ANATER, conforme a Ordem de Serviço, poderá solicitar profissional técnico de outra área de formação contanto que o valor/hora técnica seja igual ou inferior ao calculado para valor/laudo técnico.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Prestação de serviços técnicos de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e a fiscalização *in loco* de Instrumentos Específico de Parceria (IEP), Contratos de ATER, Convênios e

Instrumentos Congêneres, Políticas Públicas e Programas Governamentais em caráter eventual para a ANATER.

8.2. Realização de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e a fiscalização *in loco* em beneficiários atendidos por Instrumentos Específico de Parceria (IEP), Contrato de ATER, Convênios, Instrumentos Congêneres, Políticas Públicas e Programas Governamentais, com a finalidade de aplicação de questionários e/ou elaboração de Laudos Técnicos para a ANATER.

8.3. Os procedimentos técnicos e os itens sujeitos à verificação nas ações de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e a fiscalização *in loco* são, basicamente, a organização, os métodos, metodologias e processos, os recursos humanos e materiais para a verificação da aderência da prestação dos serviços de Ater às diretrizes da ANATER, de Políticas Públicas e Programas Governamentais.

8.4. O processo de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e a fiscalização *in loco* compreende a realização dos seguintes procedimentos:

8.4.1. Verificação de documentos e informações, de rotinas de trabalho, procedimentos, normas e controles empregados;

8.4.2. Eventual vistoria das instalações da entidade executora, suas bases de apoio e de outras utilizadas pela mesma para a prestação de serviços e realização das atividades de Ater;

8.4.3. Entrevistas com técnicos envolvidos na prestação de serviços de Ater, beneficiários e dirigentes de suas entidades de representação e ou representantes das entidades;

-
- 8.4.4. Identificação dos fatores que possam estar prejudicando ou vir a prejudicar a qualidade da prestação dos serviços de Ater;
- 8.4.5. Avaliação do comportamento das entidades executoras e dos beneficiários da prestação de serviços;
- 8.4.6. Solicitação e suporte à análise de documentação por meio eletrônico com base nos relatórios e documentos inseridos pela entidade executora no Sistema de Gestão de Ater - SGA;
- 8.4.7. Aplicação de questionários específicos, sistematização, consolidação e análise das respostas recebidas;
- 8.4.8. Reunião interna com as áreas da ANATER envolvidas na prestação de serviços e curso de formação dos técnicos para realização da Ordem de serviço.
- 8.5. A entidade credenciada e os respectivos profissionais que integram sua equipe se obrigam a:
- 8.5.1. Realizar e participar de exposições e reuniões sempre que solicitado pela ANATER, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos;
- 8.5.2. Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou escritos, sobre os trabalhos executados ou em andamento, visando assessorar a ANATER na divulgação e na defesa do processo de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e a fiscalização *in loco*;
- 8.5.3. Quando solicitado pela ANATER, prestar quaisquer informações e esclarecimentos, verbais ou escritos sobre o serviço, nos prazos solicitados, para atender solicitações da Corregedoria Geral da União – CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU, dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, de entidades de

classe e do público em geral, bem como participar de reuniões convocadas por quaisquer desses órgãos;

8.5.4. Elaborar outros documentos e/ou pareceres relacionados aos serviços prestados;

8.5.5. Fornecer à ANATER os produtos obtidos, inclusive digitalizados em meio digital.

8.5.6. Cadastrar no Sistema de Gestão de Ater – SGA os relatórios finais, pareceres e outros documentos referentes às ações de apoio às atividades executadas.

8.6. Laudo Técnico da atividade de fiscalização *in loco*:

8.6.1. O Laudo Técnico produzido na fiscalização *in loco* deverá ser composto obrigatoriamente por 2 (dois) documentos, sendo eles: Relatório Técnico Individual e Questionário de Fiscalização Individual, conforme especificações descritas neste Termo.

8.6.2. Além destes, ao final do trabalho de fiscalização *in loco* realizado, deverá ser produzida uma Nota Técnica, com base nos Laudos Técnicos produzidos, conforme descrito neste Termo.

8.6.3. Todos os documentos devem ser assinados pelo profissional técnico executor, além disso, o Questionário de Fiscalização deverá obrigatoriamente ser atestado pelo beneficiário e/ou responsável e/ou representante legal do objeto da visita.

8.6.4. As fotos inseridas no Relatório Técnico Individual devem ser anexas, também, no SGA no formato compatível com o sistema (jpeg).

8.7. Relatório Técnico Individual da atividade de fiscalização *in loco*:

8.7.1. O Relatório Técnico será elaborado com base em informações obtidas na visita de fiscalização *in loco*. Este Documento é Individual por beneficiário visitado e deve ser composto obrigatoriamente pelos seguintes tópicos:

8.7.1.1. Dados da Pessoa Jurídica e Profissional Técnico: Pessoa Jurídica: CNPJ, Razão Social, Nome Fantasia; Profissional Técnico: Nome completo, CPF, Número de Registro no Conselho Regional Profissional;

8.7.1.2. Dados do Programa e Especificações da visita: Dados do Programa da ANATER executado no beneficiário. Dados da entidade executora do Programa; Data, Local e Hora da visita; Número do Contrato Objeto da Fiscalização;

8.7.1.3. Dados do beneficiário objeto da visita: Nome do(a) entrevistado(as), contato telefônico, código identificador (quando houver);

8.7.1.4. Cenário Situacional: Descrever sucintamente informações coletadas na visita quanto a situação do beneficiário, dentre elas, principais atividades produtivas e suas respectivas descrições, cenário comercial quanto a produção e comercialização, atividades individuais realizadas pela entidade executora (quando houver), participações em atividades coletivas (quando houver) e suas contribuições para a realidade do beneficiário;

8.7.1.5. Apontamentos Identificados: Descrever quais os principais apontamentos técnicos identificados na visita durante a entrevista com o beneficiário de forma a evidenciar tecnicamente quais os resultados obtidos quanto ao programa e/ou política pública na realidade do beneficiário entrevistado;

8.7.1.6. Conclusão da visita: Descrever de forma objetiva e clara qual a conclusão técnica obtida na visita de fiscalização *in loco* ao beneficiário, de forma a evidenciar tecnicamente qual o parecer técnico em relação à entidade executora do programa e suas respectivas contribuições para a melhoria da realidade do entrevistado;

8.7.1.7. Fotos comprobatórias da visita: Anexar ao relatório fotos comprobatórias da visita e dos apontamentos descritos no relatório. Serão obrigatórias: foto do beneficiário; foto identificando o entrevistador com o beneficiário; foto da principal atividade produtiva (se houver); foto da localização do beneficiário; foto da estrutura física de benfeitorias do beneficiário (se houver). Estas serão descritas em Ordem de Serviço.

8.8. Questionários de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e Fiscalização *in loco* Individual:

8.8.1. O Questionário será individual por beneficiário e seu preenchimento consistirá em informações coletadas através das perguntas de sua composição durante a visita *in loco*. A ANATER ficará responsável pelo fornecimento à pessoa jurídica credenciada o modelo de questionário para realização do serviço;

8.8.2. Deverá obrigatoriamente ser atestado pelo beneficiário e/ou responsável e/ou representante legal do objeto da visita, sendo invalidado o documento que não apresentar esta determinação.

8.9. Nota Técnica da Fiscalização *in loco*:

8.9.1. A Nota Técnica será a conclusão final de todo o serviço técnico realizado e deve ser composta do parecer do profissional técnico com base nos Laudos Técnicos produzidos e em relação ao que foi então constatado em todas as visitas de fiscalização *in loco*. Este documento deve ser composto obrigatoriamente pelos seguintes tópicos:

8.9.2. Dados da Pessoa Jurídica e Profissional Técnico: Pessoa Jurídica: CNPJ, Razão Social, Nome Fantasia; Profissional Técnico: Nome completo, CPF, Número de Registro no Conselho Regional;

8.9.3. Dados do Programa e Especificações: Dados do Programa da ANATER executado com o beneficiário; Dados da entidade executora do Programa; Data, Local e Hora da visita; Número do Contrato Objeto da Fiscalização;

- 8.9.4. Introdução do Serviço: Descrever breve histórico da pessoa jurídica e quais os procedimentos realizados para iniciar visitas de fiscalização; informar dados da entidade executora; o número da Ordem de Serviço; tamanho da amostragem realizada; Estado, município(s), comunidade(s) ou local(is) visitado(s);
- 8.9.5. Resultado do Serviço Técnico: Descrever resultados técnicos obtidos com base em todas as informações coletadas nas visitas de fiscalização *in loco* aos beneficiários visitados, citando informações sobre visitas técnicas da entidade executora, resultado das atividades desenvolvidas na realidade dos entrevistados, apontamentos e informações de acordo com os objetivos da Ordem de Serviço, melhorias obtidas e nível geral de satisfação.
- 8.9.6. Conclusão Técnica: Descrever de forma clara e objetiva a conclusão técnica sobre a execução do contrato fiscalizado *in loco*, a qualidade do serviço técnico prestado pela entidade executora, apontamentos gerais sobre melhorias sugestivas e por fim aprovação ou reprovação técnica dos serviços prestados pela entidade executora.
- 8.10. Deverá ser guardada total confidencialidade quanto aos documentos acessados durante a fiscalização, devendo ser requisitadas somente as informações necessárias à comprovação de não conformidades e confecção dos Laudos Técnicos de Fiscalização. Após a conclusão dos trabalhos, todos os documentos deverão ser recolhidos à ANATER.
- 8.11. Após o término do Termo de Credenciamento, por qualquer motivo, a entidade Credenciada deverá devolver à ANATER ou destruir, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, desde que não haja legislação contrária em vigor, certificando tal fato à ANATER, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito.

8.12. Não será permitida, por parte da entidade credenciada, qualquer divulgação de informações e documentos relativos à fiscalização, nem durante nem depois de sua realização. Qualquer eventual necessidade de contato com a imprensa será feita exclusivamente pela ANATER.

9. PROCESSO DA FISCALIZAÇÃO *IN LOCO* E COLETA DE DADOS

9.1. As fiscalizações são planejadas ou do tipo eventuais.

9.1.1. As fiscalizações planejadas são aquelas que constam do plano de ação do ANATER (geralmente anual) e abordam quase todos os pontos verificáveis na prestação de serviços de Ater por uma entidade executora.

9.1.2. As eventuais, geralmente, têm como objetivo a verificação de um ou mais pontos específicos da prestação de serviços de Ater, motivados por necessidade de atendimento dos critérios estabelecidos no processo de monitoramento, reclamações de beneficiários ou de seus representantes, ou por ocorrência de fatos significativos levados ao conhecimento da ANATER. Elas obedecem no que couber, ao mesmo processo da fiscalização planejada e naquilo que não se aplica, é dado o tratamento especial que o caso específico requerer.

9.2. As fiscalizações são feitas com inspeção *in loco* das condições de prestação de serviços pelas entidades executoras, com suporte à análise de dados e informações coletadas junto a elas. Na ação de fiscalização com inspeção *in loco* deverá ser cumprido o roteiro descrito a seguir:

9.2.1. Será disponibilizado o acesso, para as entidades credenciadas, dos dados constantes no Sistema de Gestão de Ater – SGA. Este é o sistema automatizado que a ANATER torna disponível para registro de todos os dados da execução dos contratos de Ater, apoio às fiscalizações, correções e atualizações das informações já cadastradas e emissão do relatório definitivo e parecer sobre manifestação da

ANATER sobre notificação recebida. O sistema permite que se faça todo processo de cadastramento de informações.

9.2.2. A ANATER fará o levantamento de dados e informações sobre a entidade executora, disponíveis na ANATER (contratos, legislação específica, reclamações e conflitos com beneficiários, indicadores de desempenho; informações de relatórios anteriores etc.) necessários para a fiscalização e os disponibilizará à entidade que atuará na fiscalização.

9.2.3. A equipe técnica da ANATER poderá realizar reunião inicial, presencial ou virtual, com técnicos da entidade credenciada para planejamento da fiscalização, elaboração do roteiro de visitas às áreas de atuação e treinamento específico, caso necessário.

9.2.4. Elaboração de Laudos Técnicos (Relatórios Técnicos Individuais, Questionários Técnicos Individuais e Nota Técnica) pela entidade credenciada responsável pela fiscalização, contendo a situação, inconformidades constatadas, as recomendações e as determinações estabelecidas. O Laudo Técnico deve obedecer a aspectos de estruturação conforme citado neste Termo, uniformidade de linguagem, compatibilidade entre os fatos apurados e os relatos feitos, clareza e unidade textual.

9.2.5. Envio a ANATER, pela entidade credenciada, dos Laudos Técnicos e Nota Técnica da fiscalização, indicando, com base nos fatos apurados, não-conformidades, recomendações e determinações a serem empreendidas pela entidade executora.

9.2.6. Cadastramento no Sistema de Gestão de Ater – SGA ou outra plataforma, pela credenciada, dos questionários referentes à coleta de dados/indicadores, dos Laudos Técnicos e Nota Técnica de conclusão do serviço contratado.

9.3. Para cada etapa de trabalho são desenvolvidos os produtos a seguir discriminados:

9.3.1. **Fiscalização *in loco***

9.3.1.1. Laudos Técnicos – elaborado pela equipe técnica da fiscalização realizada.

9.3.1.2. Nota Técnica – emitido pela equipe técnica de fiscalização e cadastramento no Sistema de Gestão de Ater - SGA.

9.3.2. **Coleta de dados**

9.3.2.1. Apresentação do resultado da aplicação dos questionários, no SGA ou outra plataforma, referentes à coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais.

9.4. O recurso necessário para execução dos serviços é, basicamente, um microcomputador ligado à Internet, com software compatível com o utilizado pela ANATER, para acessar o Sistema de Gestão de Ater - SGA, que permitirá cadastrar os questionários referentes à coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais bem como todas as informações de cada etapa do processo de fiscalização *in loco*. Além desse recurso básico, poderá ser necessária a utilização de outros recursos específicos, tais como aparelho celular com software compatível com SGA Mobile, além de programas computacionais aplicados à análise da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e de dados coletados pela fiscalização, ou GPS para facilitar a localização dos beneficiários a serem visitados.

9.5. O início da prestação dos serviços de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e fiscalização *in loco* pelas instituições, entidades e profissionais credenciados ocorrerá por meio da emissão da Ordem de Serviço e depende da participação prévia dos membros das Equipes Técnicas em reunião de nivelamento (treinamento) sobre o processo de levantamento de dados e fiscalização adotado pela ANATER.

10. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A entidade credenciada deverá constituir e administrar equipe para realização dos trabalhos de suporte ao monitoramento da prestação de serviços de Ater, que exige conhecimentos especializados sobre o tema, seus fundamentos e metodologias.
- 10.2. O conjunto dos trabalhos de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e da fiscalização *in loco* está descrito neste Termo de Referência e deverá ser conduzido pela entidade credenciada na região para a qual for credenciada. Os trabalhos deverão ser realizados observando as metodologias, laudos, relatórios e questionários que estiverem em vigor.
- 10.3. O apoio à coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e da fiscalização *in loco* da prestação de serviços de Ater implica na realização de inspeções, nas quais devem ser verificados todos os aspectos contidos no contrato celebrado entre a entidade executora e a ANATER, e os descritos nos Instrumento Específicos de Parceria, Projetos, Contratos, Convênios ou Políticas Públicas e Programas Governamentais.
- 10.4. A prestação de serviços de Ater deve se dar nos marcos definidos pela Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Pnater, cujos elementos centrais estão contidos na Lei 12.188/2010. A verificação abrange o planejamento, implementação, coordenação, operacionalização, metodologias, monitoramento e avaliação da prestação de serviços de Ater, bem como das bases de apoio das entidades executoras, incluindo-se os aspectos relativos a pessoal, coordenação, capacidade operacional, monitoramento e controle, informação, elaboração de relatórios e produtos, comunicações, conforme detalhado neste Termo de Referência.
- 10.5. São verificados, também, outros procedimentos, especialmente itens integrantes da Pnater, e de outras normas relativas à prestação dos serviços de Ater, bem como aspectos específicos da contratação para serviços de Ater. Também serão passíveis de

verificação *in loco*, a efetiva prestação dos serviços de Ater, sob os enfoques quantitativos e qualitativos, e o grau de satisfação dos empreendimentos beneficiários, de modo a comprovar o efetivo cumprimento do contrato celebrado pela entidade executora ou na política pública ou programa governamental.

10.6. O resultado dos trabalhos de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e da fiscalização *in loco* deverá ser consubstanciado em apresentação do resultado da aplicação dos questionários, Laudos Técnicos e Nota Técnica, que são descritos neste TR e devem sinalizar de maneira segura, e devidamente fundamentada, o real cumprimento dos Contratos de Ater, IEPs, Convênios, Instrumentos Congêneres, Políticas Públicas e Programas Governamentais pelas entidades executoras.

11. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. É apresentado a seguir o detalhamento dos itens verificáveis no processo de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e da fiscalização *in loco* dos Contratos de Ater, IEPs, Convênios, Instrumentos Congêneres, Políticas Públicas e Programas Governamentais.

11.2. Para assistir e subsidiar os fiscais no processo de trabalho a ser executado deverá ser verificado os seguintes aspectos integrantes dos Contratos de Ater, IEPs, Convênios, Instrumentos Congêneres, Políticas Públicas e Programas Governamentais:

11.2.1. Território de Atuação e Arranjos Institucionais:

- a** Verificação do atendimento aos aspectos de delimitação da área geográfica de atuação com a efetiva atuação no território, nos municípios ou local previamente estabelecidos.
- b** Verificação do atendimento aos quantitativos de beneficiários por municípios e/ou territórios, observadas as especificidades de gênero e tipos, quando for o caso.

- c Verificação se ocorre o tratamento isonômico em toda área de atuação e a existência de outros projetos em execução, sob responsabilidade da mesma entidade executora, que interfiram na prestação dos serviços de Ater contratados.
- d Verificação dos arranjos institucionais montados para a prestação de serviços de Ater, avaliando o relacionamento com o governo do estado e as prefeituras que integram os territórios atendidos, observando a relação com os programas e ações direcionados para a agricultura familiar e o atendimento a solicitações de ações conjuntas, quando relacionados a prestação dos serviços contratados.
- e Verificação dos componentes terceirizados na execução dos contratos, de como são realizadas a coordenação e a articulação das ações nos trabalhos de campo.
- f Construção dos indicadores apresentados relacionados a esta temática.

11.2.2. Público Beneficiário, Execução das Atividades e Duração:

- a Verificação do atendimento ao número de beneficiários estabelecido por município ou território de atuação, mediante a verificação dos relatórios físicos de atividades individuais e atividades coletivas.
- b Verificação da DAP/CAF e/ou outros documentos necessários ao programa em execução nos beneficiários, observando a sua validade e outros aspectos relevantes.
- c Verificação do enquadramento dos beneficiários quanto a aplicação dos critérios legalmente estabelecidos para a caracterização das unidades de produção como familiares; classificação dos beneficiários e a observância da quantificação e a tipificação (gênero etc.) definidas nos Contratos de Ater, IEPs, Convênios, Instrumentos Congêneres, Políticas Públicas e Programas Governamentais.
- d Identificação da adoção de mecanismos de suporte à análise da classificação das unidades de produção quanto à compatibilidade com as atividades nelas exercidas, observando sempre os objetivos pretendidos.
- e Identificação dos procedimentos realizados no cadastramento dos beneficiários e acompanhamento de sua participação nas atividades e serviços previstos conforme definições contidas nos Contratos de Ater, IEPs, Convênios, Instrumentos Congêneres, Políticas Públicas e Programas Governamentais.

- f** Identificação de eventuais procedimentos irregulares (fraude na identificação dos beneficiários ou das unidades de produção), existência de ações direcionadas para o combate a eventuais fraudes, formas e procedimentos no caso da apuração da irregularidade, critérios etc.
- g** Verificação quanto ao processo de comunicação com os beneficiários, identificando a correta orientação e esclarecimentos sobre a prestação de serviços, sua origem e a eventual existência de situações de constrangimento aos beneficiários.
- h** Verificação da existência de relação da entidade executora com as entidades de representação e de organização dos beneficiários: funcionalidade, apoio, reuniões periódicas, assuntos tratados e soluções dos problemas.
- i** Verificação (por amostragem) da efetiva realização dos atendimentos dos beneficiários comprovando ou não a auditabilidade dos procedimentos adotados pela entidade executora, em casos de vínculo com a ANATER, ou objeto de Políticas Públicas e Programas Governamentais.
- j** Construção de indicadores sobre o grau de atendimento dos beneficiários pela entidade executora, em casos de vínculo com a ANATER, ou ao objeto de Políticas Públicas e Programas Governamentais.

11.2.3. Equipe Técnica da Entidade Executora:

- a** Verificação da disponibilidade dos dados cadastrais, funcionais e dos contratos do pessoal técnico utilizado na prestação dos serviços de Ater contratados.
- b** Avaliação dos recursos humanos quanto à qualificação, quantidade, conhecimento e familiaridade para a função, condições de trabalho e recursos disponíveis
- c** Avaliação das condições operativas e controle individual da atuação dos técnicos e mecanismos de supervisão local da prestação dos serviços de Ater.
- d** Quantificação da equipe técnica e identificação de seus aspectos organizacionais, como o exercício da coordenação e outros assuntos relevantes.
- e** Verificação do cumprimento da exigência quanto à formação dos técnicos envolvidos na prestação de serviços (número de técnicos de nível médio e superior, nível de especialização etc.).

- f** Verificação do número de técnicos efetivamente atuantes, relacionado ao número de beneficiários.
- g** Avaliação da adequabilidade do número e da composição das equipes para o atendimento da totalidade da prestação dos serviços estabelecidos no Contrato.
- h** Avaliação da adequabilidade do número e da composição das equipes de atuação programada confrontando-os com os indicadores estabelecidos na Chamada de Ater.
- i** Verificação dos mecanismos de designação da equipe e de distribuição das atribuições entre seus membros.
- j** Identificação da existência de procedimentos, manuais e biblioteca de referências para apoiar os trabalhos da equipe técnica.
- k** Verificação da existência de mecanismo de avaliação de desempenho dos técnicos que executam as atividades de prestação de serviços.
- l** Verificação da existência de mecanismo de treinamento e capacitação dos técnicos.
- m** Avaliação da disponibilidade de funcionários administrativos para o adequado suporte a prestação de serviços de Ater.
- n** Construção dos indicadores solicitados.

11.2.4. Metodologia de Execução das Atividades:

- a** Principais atividades e serviços individuais: Diagnóstico Participativo do Beneficiário; Planejamento Participativo; Projeto de Gestão do Beneficiário; Visitas Técnicas Temáticas; Elaboração e acompanhamento de projetos; Elaboração do Plano de Negócios; Elaboração de Projetos; etc.
- b** Principais atividades e serviços coletivos: Reunião; Encontros de socialização; Curso; Oficinas de Capacitação; Dia de Campo; Estudo de Mercado; Estudo de Viabilidade da Produção; Seminários; Reunião de Avaliação Final.
- c** Verificação da realização de cada serviço e atividade de acordo com as melhores técnicas, a observância do seu conceito e da metodologia de realização.
- d** Verificação da adoção de metodologias e utilização de equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços e atividades estabelecidos.
- e** Avaliação quanto à execução das atividades individuais considerando os principais fatores de verificação: duração; prazos de execução; identificação do(s)

participante(s); atendimento a metodologia; local de realização (georreferenciamento); condições de realização; material fornecido; anotações; sistematização em relatórios e ou sistemas específicos; mecanismos de controle da realização; avaliação; etc.

- f** Avaliação quanto à execução das atividades coletivas, considerando os principais fatores de verificação: duração; prazos de execução; número de participantes; atendimento a metodologia; condições do local de realização; condições de realização; técnicos responsáveis; material fornecido aos participantes; registros, anotações e relatórios; mecanismos de controle da realização; realização das atividades de recreação infantil; e, mecanismos de avaliação.
- g** Verificação da disponibilidade e adequação de instalações e equipamentos para a realização das atividades e prestação dos serviços estabelecidos de forma satisfatória.
- h** Construção de indicadores de serviços e atividades não realizadas (frustradas) e apontar os mecanismos existentes para a reposição das metas estabelecidas.
- i** Verificação do cumprimento dos cronogramas de execução da prestação de serviços e das atividades de Ater.

11.2.5. Capacidade Operacional da Entidade Executora:

- a** Avaliação dos recursos operacionais da entidade executora empregados na realização de serviços e atividades, relacionados à existência de material técnico para estudo, instrucional, manuais e outras formas de disponibilização de informações para uma prestação adequada dos serviços previstos.
- b** Avaliação dos esquemas de apoio à operação, equipamentos e formas de comunicação da equipe inclusive em emergência.
- c** Avaliação da qualidade dos serviços: estrutura das entidades executoras; mecanismos de comunicação com os beneficiários; nível técnico dos funcionários; espaço físico disponível nos territórios de atuação para suporte a operação; condições de trabalho; equipamentos disponíveis; estatísticas do atendimento; tratamento dado às reclamações; facilidade encontrada pelos beneficiários em contatar a entidade executora.

- d** Verificação da existência de atendimento aos beneficiários: configuração do sistema; tipos de serviços ofertados; quantidade de canais, níveis de atendimento e atendentes (horários); período de funcionamento; estatísticas do atendimento.
- e** Verificação quanto a solicitações de atendimento: suporte à análise, por amostragem, dos históricos de atendimento a pedidos; adequação dos controles e impressos; tratamento dispensado as solicitações.
- f** Verificação da existência de contratos de terceirização de atividades relacionados ao contrato em análise: tipos de contratos de fornecimento de produtos e serviços celebrados pela entidade executora, suas modalidades e o cumprimento das disposições legais.
- g** Avaliação do arranjo da entidade executora, leiaute de equipamentos, esquemas de funcionamento, procedimentos de prestação de serviços para a execução dos trabalhos, existência de manuais de procedimento.
- h** Verificação quanto ao estado geral dos equipamentos utilizados e avaliar a atualização tecnológica e o quantitativo dos equipamentos.
- i** Identificação dos investimentos em infraestrutura para prestação de serviços de Ater pela entidade executora.

11.2.6. Logística:

- a** Verificação das instalações disponíveis pela entidade executora, tais como escritórios e bases de apoio.
- b** Verificação das condições de locomoção das equipes, tais como veículos, motos etc.
- c** Verificação da disponibilidade de equipamentos de informática: computadores, notebooks, GPS etc., condições de uso, grau de atualização e processos de manutenção preventiva.
- d** Verificação da disponibilidade de outros equipamentos.

11.2.7. Administração:

- a** Avaliação dos recursos operacionais relacionados à existência de manuais, informações existentes para uma operação segura, esquemas de apoio à operação e equipamentos de comunicação.

- b** Avaliação das condições da disponibilidade de recreação infantil: atendimento ao quantitativo de monitores, tipos de atividades realizadas, número de crianças participantes, infraestrutura utilizada, etc.
- c** Verificação das despesas realizadas com os participantes das atividades de Ater: quantitativos e qualidade do que foi fornecido relacionado à alimentação, transporte e alojamento.
- d** Verificação das condições de segurança física para o desenvolvimento das atividades, das instalações e equipamentos e planos especiais para situações de emergência.
- e** Avaliação dos esquemas de emergência, acionamento da manutenção, hierarquia e existência de procedimentos de registro de ocorrência.
- f** Avaliação dos recursos disponíveis na área de informática, características do banco de dados da entidade executora e condições de transferência de dados e informações.

11.2.8. Monitoramento e Avaliação das Atividades Realizada pela Entidade Executora

- a** Verificação da existência e utilização de controles e indicadores relativos a cada serviço ou atividade realizada pela entidade executora.
- b** Verificação da existência de sistema informatizado para o registro dos dados e indicadores dos serviços e atividades realizadas.
- c** Verificação da existência de sistemas de suporte à análise, estatística e avaliação da prestação de serviços, desempenho dos sistemas de supervisão e controle.
- d** Verificação da eventual realização de estudos especiais, controle e avaliação, estatísticas de desempenho; funcionalidade e operacionalidade das estratégias e metodologias de prestação de serviços de Ater.
- e** Verificação da sistemática adotada na elaboração de relatórios com critérios e procedimentos, formas de processamento e prazos de apresentação.
- f** Avaliação dos procedimentos gerais de alimentação dos sistemas de informação, pontos de controle etc.
- g** Verificação da sistemática adotada para a Avaliação Final.

11.3. Verificação da efetiva prestação dos serviços e do grau de satisfação junto aos beneficiários do Ater:

11.3.1. A verificação da efetiva prestação de serviços de Ater pela entidade executora será realizada por amostragem junto aos beneficiários. Na oportunidade também será avaliado o seu grau de satisfação quanto aos serviços recebidos e as atividades das quais participou. Esta verificação deverá ser realizada mediante a realização de uma entrevista estruturada, que não deverá ser de longa duração e que permita estabelecer o grau de satisfação por atividade, compreendendo seus aspectos de mérito e de execução, o relacionamento com a entidade executora e uma avaliação geral da Ater recebida.

11.3.2. Para cada contrato fiscalizado, irá incumbir a entidade que for assistir e subsidiar o exercício da fiscalização, a verificação do atendimento prestado junto aos beneficiários, mediante a realização de um número de entrevistas determinado pela regra de amostragem estatística.

11.3.3. Esta verificação da efetiva prestação do serviço e do grau de satisfação do beneficiário será por atividade (individual ou coletiva) da qual tenha participado. A verificação irá se referir a quatro aspectos essenciais da prestação de serviços:

- i O mérito, ou seja, a qualidade da prestação dos serviços;
- ii Os atributos da execução, que se relacionam com a forma como cada uma das atividades foram realizados, seus aspectos organizacionais e de desempenho;
- iii O desempenho da Entidade Executora, que aborda aspectos mais afetos a Entidade Executora e sua relação com o beneficiário; e,
- iv Uma avaliação geral, tratando de toda a prestação de serviços de Ater.

12. DO PREÇO DO LAUDO TÉCNICO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A formação de lotes apresentada neste Termo de Referência considera as similaridades regionais, os principais aspectos relevantes para a logística dos trabalhos a serem realizados, o perfil dos beneficiários, os valores da mão-de-obra dos profissionais, dentre outros elementos que são importantes para a elaboração da proposta de valores.

12.2. O número de visitas e consequentes aplicações de questionários e Laudos Técnicos por Contrato a serem realizados seguirá critério de amostragem estabelecido pela ANATER, o qual será informado à credenciada para realizar a fiscalização.

12.3. Em decorrência das características técnicas da natureza dos trabalhos, consideradas as especificidades da política pública, programas governamentais e dos contratos de Ater a serem fiscalizados em cada lote (tais como a quantidade de beneficiários e os tipos de atividades previstas, dentre outros elementos), o total de laudos a serem realizados, será ajustado, conforme as necessidades de acompanhamento do contrato.

PREÇOS MÉDIO PARA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO	
Complexidade e Região	R\$
Alta Complexidade	987,19
Alta Complexidade Região Norte	1.387,21
Média Complexidade	470,05
Média Complexidade Região Norte	658,85
Baixa Complexidade	299,07
Baixa Complexidade Região Norte	425,63

12.3.1. Fiscalização – Alta Complexidade

12.3.1.1. Atividade de maior complexidade, exigindo coleta de dados, investigação de situações relatadas, sistematização, relatoria e apresentação de solução (quando possíveis). Executada por profissional de nível superior.

12.3.1.2. Esse nível de atividade conta com 08 horas de trabalho (entre escritório e campo), devendo ser realizado de maneira presencial e por meio de busca de fontes primárias e secundárias de informações.

12.3.1.3. A coleta prevê metodologia mais abrangente, com acesso a documentos das executoras e formadores de opinião num contexto avaliativo de 360°, envolvendo entrevistas com beneficiários diretos e indiretos, prefeituras ou outros órgãos públicos, técnicos prestadores de serviços de ATER, representantes das empresas executoras e outros formadores de opinião ou agente impactados pelo programa ou projeto.

12.3.1.4. A fiscalização de alta complexidade será indicada quando:

- a Por solicitação ou recomendação formal do gestor (da ANATER), após identificação de casos graves;
- b Para apuração de denúncias ou suspeitas de irregularidades;
- c Por tipo de beneficiário ou programa, especialmente aqueles que envolvem empreendimentos e/ou agentes públicos;
- d Por desdobramento ou apuração em fiscalização tipos 1 ou 2;
- e Por seleção aleatória ou sorteio;

12.3.2. Fiscalização – Média Complexidade

12.3.2.1. Atividade de média complexidade, exigindo a aplicação de questionários, sistematização e apresentação de relatório geral das informações coletadas e situações identificadas. Executada por profissional de nível superior ou médio, com capacidade de levantamento e descrição dos fatos, programas ou projetos fiscalizados.

12.3.2.2. Esse nível de atividade conta com 04 horas de trabalho (entre escritório e campo), devendo ser realizado de maneira presencial e por meio de contato direto com beneficiários e busca de fontes primárias e secundárias de informações. As coletas de fontes secundárias poderão ser realizadas por telefone ou e-mail.

12.3.2.3. A coleta prevê metodologia determinada, com aplicação de questionários em formulários padrão, envolvendo entrevistas com beneficiários diretos, prefeituras ou outros órgãos públicos, técnicos prestadores de serviços de ATER, representantes das empresas executoras, entre outros, quando oportunos.

12.3.2.4. A fiscalização de média complexidade será indicada quando:

- a Por solicitação ou recomendação formal do gestor (da ANATER);
- b Para apuração de irregularidades processual ou elevado número de reprovações no SGA;
- c Por tipo de beneficiário ou programa, especialmente aqueles que envolvem famílias, comunidades ou grupos;
- d Por dificuldades relatadas ou ritmo de execução muito abaixo do programado;
- e Em caso de encerramento do contrato ou IEP, com percentual de execução inferior a 50%;
- f Por seleção aleatória ou sorteio;

12.3.3. Fiscalização – Baixa Complexidade

12.3.3.1. Atividade de baixa complexidade, com a aplicação de questionários, apresentação de relatório geral das informações coletadas e situações identificadas. Executada por profissional de nível médio, com capacidade de relatoria dos pontos fiscalizados em programas ou projetos desenvolvidos pela ANATER;

12.3.3.2. Esse nível de atividade conta com 02 horas de trabalho (entre escritório e campo), devendo ser realizado de maneira presencial, com beneficiários diretos, executores e busca de fontes primárias informações. É a fiscalização de rotina, que visa avaliar o nível de satisfação dos beneficiários, irregularidades e as condições de desenvolvimento das ações previstas.

12.3.3.3. A coleta prevê metodologia determinada, com aplicação de questionários em formulários padrão, envolvendo entrevistas com beneficiários diretos e representantes das empresas executoras.

12.3.3.4. A fiscalização de baixa complexidade será indicada quando:

- a Por solicitação ou recomendação formal do gestor (da ANATER);
- b Por percentual de execução das atividades;
- c Por tipo de beneficiário ou programa que envolvem famílias;
- d Em caso de encerramento do contrato ou IEP, com percentual de execução inferior a 50%;
- e Por seleção aleatória ou sorteio;

12.4. A verificação da realização de algumas atividades de Ater, o preenchimento de algumas informações de formulários de coleta, a confecção de indicadores e a elaboração dos Laudos Técnicos e Nota Técnica com pareceres conclusivos, dentre outras atividades necessárias para a adequada fiscalização dos contratos de Ater, são de alta relevância e requerem um profissional pleno para sua elaboração.

12.5. Todos os requisitos de capacitação de técnicos, de tecnologia e de logística que se façam necessários para o trabalho devem ser providos pela credenciada sem qualquer ônus para a ANATER, uma vez que todos esses requisitos são condições necessárias para realização das atividades previstas neste Termo de Referência.

13. VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação no Diário Oficial da União e no Site da ANATER.

13.2. O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento dele decorrentes será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitada a vigência total a 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 47 do RLC.

14. OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA

- 14.1. A entidade Credenciada se obriga a desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da ANATER, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional conforme Conselho profissional vinculado.
- 14.2. Centralizar o comando das ações junto a ANATER que expedirá as orientações para a realização das verificações necessárias na prestação de serviços de Ater por determinada entidade executora.
- 14.3. Paralisar, por determinação da ANATER, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.4. Promover o planejamento e a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.5. A seu critério, a entidade credenciada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes nos Estados nos quais irá atuar, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
- 14.6. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, previstas na legislação específica de cada credenciada, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à ANATER, uma vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a ANATER ou entidades vinculadas.

- 14.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da ANATER, das entidades vinculadas, das entidades executoras ou nos locais de verificação da prestação de serviços de Ater.
- 14.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na ANATER e entidades vinculadas, bem como não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.9. Não utilizar o nome da ANATER para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
- 14.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da ANATER e entidades vinculadas, quando ocasionados pelos empregados da entidade durante a realização da prestação de serviços.
- 14.11. Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da ANATER e entidades vinculadas.
- 14.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
- 14.13. Comunicar a ANATER, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação por parte da ANATER.

-
- 14.14. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências que serão relacionadas no Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.
- 14.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 14.16. Prestar os serviços de forma meticulosa, constante e no prazo constante na Ordem de Serviço emitida pela ANATER.
- 14.17. Caberá à entidade suprir as condições de segurança necessárias aos seus deslocamentos para as localidades de realização das verificações *in loco* da prestação dos serviços.
- 14.18. Substituir, sempre que exigido pela ANATER, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerado inadequado pela Agência, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, devendo o substituto possuir no mínimo as mesmas qualificações técnicas do substituído.
- 14.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra e transportes, equipamentos auxiliares, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.
- 14.20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ANATER, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a ANATER, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

-
- 14.21. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação.
- 14.22. Comunicar imediatamente à ANATER qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessários para a boa execução do objeto
- 14.23. Comunicar por escrito à ANATER qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 14.24. Emitir o(s) documento(s) de cobrança no prazo e na forma contratuais.
- 14.25. É responsabilidade da credenciada qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a ANATER de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 14.26. Não realizar alterações na Ordem de Serviço, sem a anuência ou determinação expressa desta, sob pena de glosa dos itens alterados.
- 14.27. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes da não prestação total ou parcial dos serviços especificados neste Termo de Referência, bem como qualquer dano causado por seus empregados ou contratados.
- 14.28. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à ANATER ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela ANATER, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.

15. OBRIGAÇÕES DA ANATER

-
- 15.1. Colocar à disposição da entidade credenciada os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
 - 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
 - 15.3. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 15.4. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.
 - 15.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à credenciada.
 - 15.6. Não permitir que o pessoal da credenciada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
 - 15.7. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do credenciamento, fixando prazo para a sua correção.
 - 15.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados, aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela entidade credenciada.
 - 15.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Termo de Credenciamento a ser celebrado.
 - 15.10. Não praticar atos de ingerência na administração da credenciada, tais como:

-
- 15.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da credenciada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 15.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas entidades credenciadas;
- 15.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da credenciada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 15.10.4. Considerar os trabalhadores da credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 15.11. A ANATER não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pela Gerência Administrativa e financeira, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e ateste pelo fiscal do termo de Credenciamento.
- 16.2. O pagamento da Ordem de Serviço será feito de forma integral, sendo vedado o pagamento parcial do serviço.

-
- 16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da ANATER, na nota fiscal e da apresentação de documentação Fiscal, trabalhista e previdenciária:
- 16.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 16.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 16.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).
- 16.4. A credenciada não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, realizar qualquer tipo de negociação dos títulos e/ou valores decorrente desta contratação, tais como, penhorar, transferir, ceder e/ou emprestar a terceiros, dentre outras, obrigando-se a não caucioná-los a qualquer pessoa, física ou jurídica, razão pela qual a ANATER pagará os valores pertinentes, sempre, única e exclusivamente, à entidade Credenciada.
- 16.5. Todos os tributos, emolumentos e contribuições parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do termo de credenciamento ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.
- 16.6. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.

- 16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ANATER.
- 16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANATER deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.9. Persistindo a irregularidade, a ANATER deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.
- 16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento.
- 16.11. Será rescindido o termo de credenciamento em execução com a credenciada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da ANATER.
- 16.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a ANATER.

- 16.13. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, re-exame e aprovação, em hipótese alguma serão motivo para suspensão da execução do termo de credenciamento por parte da credenciada.
- 16.14. A ANATER efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à entidade credenciada, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.
- 16.15. A credenciada se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.16. As despesas para atender ao objeto estão programadas em previsão orçamentária no Contrato de Gestão firmado com a União, e seus aditamentos, em conformidade com a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, e com o Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014.

17. CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Os trabalhos serão acompanhados e supervisionados pela Gerência de Negócios e Monitoramento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e prestação de serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A credenciada deverá manter a ANATER informada sobre as atividades programadas e realizadas durante todo o período de execução do termo de credenciamento.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ANATER ou de seus agentes e prepostos.

- 17.3. O representante da ANATER deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do termo de credenciamento.
- 17.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, conforme legislação vigente.
- 17.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria credenciada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 18.1. Durante e após a vigência do Termo de Credenciamento, a Credenciada se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da ANATER, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:
- 18.1.1. Todas as informações das quais a entidade Credenciada venha a ter conhecimento na execução do termo de credenciamento, pertencem única e exclusivamente à ANATER, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;
- 18.1.2. A credenciada obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ANATER a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da ANATER;

18.1.3. A ANATER concorda que a entidade Credenciada poderá revelar as informações da ANATER para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

18.2. Não são consideradas informações confidenciais quaisquer que a credenciada comprovar documentalmente que:

18.2.1. Já eram de seu conhecimento à época da assinatura do Termo de Credenciamento;

18.2.2. Forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento;

18.2.3. Seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos.

18.2.4. Após o término do Termo de Credenciamento, por qualquer motivo, a entidade Credenciada deverá devolver à ANATER, ou destruir, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, desde que não haja legislação contrária em vigor, certificando tal fato à ANATER, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não manter a proposta.

19.2. A credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, com fulcro no art. 60 do RLC da ANATER, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ANATER;

19.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total e parcial do objeto;

19.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades, a credenciada que:

19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ANATER em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à credenciada, observando-se o procedimento previsto no RLC.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à ANATER, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DA RESCISÃO “DESCRENCIAMENTO”

20.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela ANATER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à entidade Credenciada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pelo mesmo.

20.2. A rescisão com fulcro no art. 61 do RLC da ANATER constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

20.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

20.2.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

20.2.3. Judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

20.3. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser rescindido integralmente, por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

20.3.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;

20.3.2. Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

20.3.3. Utilização do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;

20.3.4. Mudança de controle societário da entidade Credenciada, sem que a ANATER tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

20.3.5. Se a entidade Credenciada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

20.3.6. Interrupção dos serviços objeto deste contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados, bem como caso fortuito não previsto.

20.4. A entidade Credenciada que desistir da prestação do serviço será automaticamente descredenciada do referente lote, sem prejuízos para os demais.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER, segundo as disposições contidas no Art. 88 do RLC e, baseados no respeito

aos princípios expressos no art. 2º e, quanto ao termo de credenciamento, na aplicação dos princípios contratuais regidos pelo Código Civil.

21.2. Os termos e disposições do termo de credenciamento, eventuais Anexos e Aditivos a ele relacionados constituem-se no único documento regulador da relação contratual, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores entre as partes que trate do mesmo objeto aqui especificado.

21.3. As partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, poderão agir ou ser consideradas como agente ou representante da outra parte, em suas negociações, com qualquer pessoa, física ou jurídica, não tendo poderes para agir em nome da outra.

21.4. Não se estabelecem, por força do termo de credenciamento, qualquer tipo de sociedade, associação ou vínculo empregatício entre as partes, sendo totalmente distintas e absolutamente independentes jurídica e financeiramente uma da outra, ficando isentas desde já por toda e qualquer responsabilidade perante os poderes públicos e terceiros, por encargos e obrigações civis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, penais e/ou quaisquer outras decorrentes da execução do credenciamento, não podendo as partes, inclusive, assumir compromissos ou responder perante terceiros, uma pela outra.

21.5. Este instrumento e sua execução não acarretam licença ou concessão de uso das marcas, de parte a parte, razão pela qual as partes não poderão utilizar, exceto mediante prévia autorização por escrito, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade das mesmas, nem tampouco fazer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não oriundas do termo de credenciamento, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

21.6. A entidade Credenciada deve garantir à ANATER que:

21.6.1. Está devidamente habilitada, legal e tecnicamente, a firmar e executar do termo de credenciamento e que o(s) signatário(s) está (ao) investido(s) de poderes para tanto.

21.6.2. Possui os registros e autorizações necessários à execução dos serviços contratados, e, responderá, perante a ANATER, integralmente, por todos os danos diretos e indiretos que advierem da inexatidão das declarações e garantias arroladas neste item ou em qualquer outro dispositivo do termo de credenciamento ou de seu cumprimento.

21.6.3. É vedado à entidade Credenciada a subcontratação total ou parcial do objeto.

ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FOI APROVADO PELA DIRETORIA

ANEXO I - COMPROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

REF.: TERMO DE REFERÊNCIA ANATER nº 01/2022 - CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PARA COLETA DE INDICADORES, MEDIÇÃO DE IMPACTOS E FISCALIZAÇÃO *IN LOCO* DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS DE PARCERIA (IEP), CONTRATOS DE ATER, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES.

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº (nº do CNPJ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº RG) e do CPF nº (nº CPF), DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que para a execução dos serviços de fiscalização de Ater a CONTRATADA designará a seguinte equipe técnica:

EQUIPE TÉCNICA - INFORMAÇÕES PESSOAIS DO TÉCNICO	
(Tantos quantos a pessoa jurídica indicar)	
Nome:	
RG:	CPF/MF:
Tipo de vínculo com a pessoa jurídica: () sócio () empregado () prestador de serviços () cooperado	
Data de nascimento:	Telefone celular:
E-mail:	
FORMAÇÃO DO TÉCNICO	
Escolaridade:	
Curso:	Carga horária:
Nome da Instituição de ensino:	
Registro no Conselho Profissional (se for o caso):	
Cursos de aperfeiçoamento relacionados a área/cadeia – TÉCNICO	
1 – Curso:	

Instituição de ensino:	
Ano de conclusão:	Carga horária:
2 – Curso:	
Instituição de ensino:	
Ano de conclusão:	Carga horária:

- Incluir Foto do técnico

Declaro ainda estar ciente que caso seja necessária a substituição do técnico no decorrer da execução deste Contrato, a substituição deverá ser submetida à apreciação da ANATER que ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias e só poderá realizar-se mediante a sua aprovação.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E
ACEITAÇÃO DOS VALORES**

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da ANATER.

A entidade (razão social), CNPJ: xxxxxxxxxxxx, sediada à (endereço completo), através de seu representante legal xxxxxxxx, **requer** seu credenciamento junto à ANATER, para prestar serviços técnicos de Fiscalização *in loco* em Políticas Públicas, Programas Governamentais, Instrumentos Específicos de Parceria (IEP), Contratos de ATER, Convênios e Instrumentos Congêneres, em caráter eventual, referente ao (s) lote (s) listados no cadastro abaixo:

DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
CNPJ/MF:	Optante do Simples: () SIM () NÃO	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
Inscrição Municipal:	Inscrição Estadual:	
CNAE:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		

RG:	CPF/MF:
Cargo:	E-mail:
Telefone fixo:	Telefone celular:
LOTE (S) DE CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA (Descrever Região(ões) e n.º(s) do lote que deseja se credenciar)	
LOTE: XXXX/ESTADO XXXXX	VALOR/LAUDO: XXX
LOTE: XXXX/ESTADO XXXXX	VALOR/LAUDO: XXX
LOTE: XXXX/ESTADO XXXXX	VALOR/LAUDO: XXX

E, por oportuno, manifesta concordância com os valores dos laudos apresentados pela ANATER, nos respectivos lotes supracitados.

Junta-se a documentação exigida para ocorrência de sua habilitação ao ora requerido credenciamento, ao tempo em que declara concordância com as condições estabelecidas no correspondente Edital de Credenciamento e em seus Anexos, inclusive referente aos valores propostos.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Assinatura do representante legal da entidade

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da entidade.

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO**

REF.: CREDENCIAMENTO N ° 001/2022

A entidade (*razão social da entidade*), inscrita no CNPJ n° (*n° CNPJ*), estabelecida na (*endereço completo*), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, ainda, que inexistente a participação de empregado ou dirigente de quaisquer entidades operacionalmente vinculadas a ANATER, bem como de ex-empregado ou ex-dirigente de quaisquer entidades ao mesmo operacionalmente vinculadas, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data de respectiva rescisão do contrato de trabalho, seja em sua composição societária, seja como seu prestador de serviço, formalizado ou não.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal da entidade

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da entidade.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROENTIDADE OU ENTIDADE
DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO
ARTIGO 34 DA LEI Nº11.488/2007**

REF.: CREDENCIAMENTO N º 001/2022

A entidade (*razão social da entidade*), inscrita no CNPJ nº (*nº CNPJ*), estabelecida na (*endereço completo*), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (*nome completo*), portador(a) da Carteira de Identidade nº (*nº RG*) e do CPF nº (*nº CPF*), DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (*Microentidade / Entidade de Pequeno Porte/Cooperativa*) nos termos da legislação vigente, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações conforme Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela entidade enquadrada como ME/EPP/COOP, nos termos da LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da entidade como ME/EPP/COOP, nos termos da LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data

Assinatura do representante legal da entidade

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da entidade.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
(LEI Nº 9.854/99) E RESPONSABILIDADE SOCIAL**

REF.: CREDENCIAMENTO N º 001/2022

Declaro, observado o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 h e 05 h, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como se comprometo a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do termo de credenciamento em curso.

Local e data

Assinatura do representante legal da entidade

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da entidade.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO DE PARENTESCO

REF.: CREDENCIAMENTO N ° 001/2022

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, CEP xxxx, cidade xxxx, Estado xxxx, representante legal da (Entidade) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que NÃO sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de qualquer integrante do quadro de Dirigentes/funcionários da ANATER e ex-empregados até 6 (seis) meses após sua demissão do quadro de pessoal da Entidade, conforme exigência de vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e regulamentada pelo Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010.

Esta declaração visa atender as orientações do TCU, Acórdão 1195/2006 e artigo 1º do Decreto n. 7.203 de 04/06/2010.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

(Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela entidade - Nome Legível)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE NÃO ATUAÇÃO EM
SERVIÇOS NOS QUAIS POSSUA VÍNCULOS**

REF.: CREDENCIAMENTO N ° 001/2022

A entidade (*razão social da entidade*), inscrita no CNPJ nº (*nº CNPJ*), estabelecida na (*endereço completo*), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (*nome completo*), portador(a) da Carteira de Identidade nº (*nº RG*) e do CPF nº (*nº CPF*), DECLARA, para os devidos fins e atesta, bem como seus respectivos técnicos, não possui vínculo de qualquer natureza com as entidades executoras de ater que tenha contratado com a ANATER, sob pena de descredenciamento.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

(Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela entidade - Nome Legível)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

REF.: CREDENCIAMENTO N ° 001/2022

(Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), e-mail, telefone, portador(a) da Carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, (Número de Registro do Profissional no Órgão Competente), vinculado à entidade xxxxxxxxxxxx, para fins de Credenciamento promovido pela **ANATER, DECLARA** para os devidos fins que:

- Está ciente e aceita todos os termos do Edital de Credenciamento, acima referido, e que a contratação dos serviços não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a **ANATER**, razão pela qual assume a responsabilidade do recolhimento de toda e qualquer despesa de natureza fiscal e previdenciária junto à pessoa jurídica à qual está legalmente vinculado;
- Está ciente de todas as obrigações e compromissos éticos e morais requeridos para a execução dos serviços objeto de credenciamento, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados; respeito à diversidade e às pessoas, disponibilidade para atendimento às demandas; necessidade de manter sigilo sobre as peculiaridades da ANATER e dos beneficiários, bem como de informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços; zelar e preservar o nome e a imagem da ANATER; e demais condições estabelecidas no referido Edital;
- Está ciente, também, do impedimento de comercializar qualquer produto, divulgar ou promover sua entidade ou serviços junto aos clientes atendidos durante a prestação dos serviços contratados pela ANATER, bem como utilizar qualquer material desenvolvido pelo ANATER, sem prévia e expressa autorização, ou, ainda, cobrar qualquer honorário comercial dos clientes, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados quando a serviço da ANATER;
- Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes nos documentos por ele apresentados são verídicas, estando à disposição para comprovação, sempre que solicitado.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

(Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela entidade - Nome Legível)

ANEXO IX – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A ENTIDADE XXXXXXXXXXXX.

A **ANATER** - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede em Brasília/DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 6º Andar CEP 70.057-900 , instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02 , neste ato representada pelo neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. José Ferreira da Costa Neto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 144.219.173-20, portador da Carteira de Identidade nº 2.035.794-0 SESP/MT, seu Diretor Administrativo **Sr. Fabricio José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº 976.487.446-00, portador da Carteira de Identidade nº M7499241-SSP/MG, e seu Diretor Técnico **Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº 020.993.421-21, portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social por outro lado a entidade **xxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxx**, com sede (endereço), neste ato representada por seu sócio administrador **xxxxxx**, brasileiro, inscrito no CPF: xxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação **Processo n.º xxxxxx – Inexigibilidade n.º xxxxxx - Credenciamento nº 001/2022**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo **o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, cujo contrato social ou equivalente contemplem atividades agropecuárias ou de auditoria, para integrar o cadastro de prestadores de**

serviços técnicos de coleta de indicadores, medição de impactos e Fiscalização *in loco* das Políticas Públicas, Programas Governamentais, Instrumentos Específicos de Parceria (IEP), Contratos de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater, Convênios, Instrumentos Congêneres, para a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, conforme especificações e condições constantes neste termo, em caráter eventual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Prestação de serviços técnicos de coleta de indicadores, medição de impactos e Fiscalização *in loco* das Políticas Públicas, Programas Governamentais, Instrumentos Específico de Parceria (IEP), Contratos de ATER, Convênios e Instrumentos Congêneres em caráter eventual para a ANATER.
- 2.2. Realização de coleta de indicadores, medição de impactos e Fiscalização *in loco* em empreendimentos e UFPA's (Unidade Familiar de Produção Agrária) atendidos tanto nas Políticas Públicas e Programas Governamentais, como nos Programas executados por Instituições e/ou Entidades nos quais a ANATER possui firmado Instrumentos Específico de Parceria (IEP), Contrato de ATER, Convênios e Instrumentos Congêneres, na forma e para os fins previstos conforme Edital de Chamada Pública ou Instrumento Específico de Parceria, com a finalidade de aplicação de questionários e elaboração de Laudos Técnicos para a ANATER.
- 2.3. Os procedimentos técnicos e os itens sujeitos à verificação nas ações de coleta de indicadores, medição de impactos e Fiscalização *in loco* são, basicamente, a organização, os métodos, metodologia e processos, os recursos humanos e materiais para a verificação da aderência da prestação dos serviços de ATER às diretrizes da ANATER.
- 2.4. O processo de coleta de indicadores, medição de impactos e fiscalização *in loco* compreende a realização dos seguintes procedimentos:

- 2.4.1. Verificação de documentos e informações, de rotinas de trabalho, procedimentos, normas e controles empregados;
- 2.4.2. Eventuais vistorias das instalações da entidade executora, suas bases de apoio e de outras utilizadas pela mesma para a prestação de serviços e realização das atividades de ATER;
- 2.4.3. Entrevistas com técnicos envolvidos na prestação de serviços de ATER, beneficiários e dirigentes de suas entidades de representação e organização;
- 2.4.4. Suporte à análise do desempenho da entidade executora;
- 2.4.5. Identificação dos fatores que possam estar prejudicando ou vir a prejudicar a qualidade da prestação dos serviços de ATER;
- 2.4.6. Avaliação do comportamento das entidades executoras e dos beneficiários da prestação de serviços;
- 2.4.7. Solicitação e suporte à análise de documentação por meio eletrônico com base nos relatórios e documentos inseridos pela entidade executora no Sistema de Gestão de Ater - SGA;
- 2.4.8. Aplicação de questionários específicos, sistematização, consolidação e análise das respostas recebidas, conforme apresentados pela ANATER;
- 2.4.9. Reunião interna com as áreas da ANATER envolvidas na prestação de serviços e curso de formação dos técnicos para realização da Ordem de Serviço.
- 2.5. A entidade credenciada e os respectivos profissionais que integram sua equipe se obriga a:

- 2.5.1. Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela ANATER, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos;
- 2.5.2. Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou escritos, sobre os trabalhos executados ou em andamento, visando assessorar a ANATER na divulgação e na defesa do processo de coleta de indicadores, medição de impactos e fiscalização *in loco*;
- 2.5.3. Quando solicitado pela ANATER, prestar quaisquer informações e esclarecimentos, verbais ou escritos sobre o serviço, nos prazos solicitados, para atender solicitações da Corregedoria Geral da União – CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU, dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, de entidades de classe e do público em geral, bem como participar de reuniões convocadas por quaisquer destes órgãos;
- 2.5.4. Facilitar à Contratante e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto do credenciamento;
- 2.5.5. Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da Contratante, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, como o termo pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;
- 2.5.6. Elaborar outros documentos e/ou pareceres relacionados aos serviços prestados;
- 2.5.7. Fornecer à ANATER os produtos obtidos, inclusive digitalizados em meio magnético.

2.5.8. Cadastrar no Sistema de Gestão de ATER – SGA os relatórios finais, pareceres e outros documentos referentes às ações de apoio às atividades executadas.

2.6. Laudo Técnico da Fiscalização *in loco*:

2.6.1. O Laudo Técnico produzido na fiscalização *in loco* deverá ser composto obrigatoriamente por 2 (dois) documentos, sendo eles: Relatório Técnico Individual e Questionário de Fiscalização Individual, conforme especificações descritas neste Termo.

2.6.2. Além destes, ao final do trabalho de fiscalização *in loco* realizado no Contrato Objeto Específico, deverá ser produzida uma Nota Técnica, com base nos Laudos Técnicos produzidos, conforme descrito neste Termo.

2.6.3. Todos devem ser assinados pelo profissional técnico executor, além disso, o Questionário de Fiscalização deverá ser atestado pelo responsável da UFPA objeto da visita.

2.6.4. O prazo de entrega dos laudos será estabelecido no momento da emissão da ordem de serviços.

2.7. Relatório Técnico Individual da Fiscalização *in loco*:

2.7.1. O Relatório Técnico será elaborado com base em informações obtidas na visita de fiscalização *in loco*. Este Documento é Individual por UFPA ou empreendimento visitado e deve ser composto obrigatoriamente pelos seguintes tópicos:

2.7.1.1. Dados da Pessoa Jurídica e Profissional Técnico: Pessoa Jurídica: CNPJ, Razão Social, Nome Fantasia; Profissional Técnico: Nome completo, CPF, Número de Registro no Conselho Regional;

-
- 2.7.1.2. Dados do Programa e Especificações da visita: Dados do Programa da ANATER executado na UFPA; Dados da entidade executora do Programa; Data, Local e Hora da visita; Número do Contrato Objeto da Fiscalização;
- 2.7.1.3. Dados da UFPA ou empreendimento objeto da visita: UFPA: Nome Completo dos integrantes da UFPA; Grau de Parentesco; sinalizar responsáveis pela UFPA;
- 2.7.1.4. Cenário Situacional da UFPA ou empreendimento: Descrever sucintamente informações coletadas na visita quanto a situação da UFPA ou empreendimento, dentre elas, responsáveis pela UFPA ou empreendimento, principais atividades produtivas e suas respectivas descrições, cenário comercial quanto a produção e comercialização, atividades individuais realizadas pela entidade executora, participações em atividades coletivas e suas contribuições para a realidade da UFPA ou empreendimento.
- 2.7.1.5. Apontamentos Identificados: Descrever quais os principais apontamentos técnicos identificados na visita durante a entrevista com a UFPA ou empreendimento, de forma a evidenciar tecnicamente quais os resultados obtidos quanto ao Programa na realidade do entrevistado;
- 2.7.1.6. Conclusão da visita: Descrever de forma objetiva e clara qual a conclusão técnica obtida na visita de fiscalização *in loco* à UFPA ou empreendimento, de forma a evidenciar tecnicamente qual o parecer técnico em relação à entidade executora na UFPA ou empreendimento e suas respectivas contribuições para a melhoria da realidade do entrevistado;
- 2.7.1.7. Fotos comprobatórias da visita: Anexar ao relatório fotos comprobatórias da visita e dos apontamentos descritos no relatório. Serão obrigatórias: foto da UFPA ou empreendimento; foto da principal atividade produtiva; foto da localização da UFPA ou empreendimento; foto das atividades secundárias (se houver); foto da estrutura física de benfeitorias da UFPA.

2.8. Questionários de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e Fiscalização *in loco*:

2.8.1. O Questionário será Individual por UFPA ou empreendimento e seu preenchimento consistirá em informações coletadas através das perguntas de sua composição durante a visita *in loco*. A ANATER ficará responsável pelo fornecimento à pessoa jurídica credenciada do modelo de questionário para realização do serviço.

2.9. Nota Técnica da Fiscalização *in loco*:

2.9.1. A Nota Técnica será a conclusão final de todo o serviço técnico realizado no Contrato Objeto Específico e deve ser composta do parecer do profissional técnico com base nos Laudos Técnicos produzidos e em relação ao que foi então constatado em todas as visitas de fiscalização *in loco* das UFPAs ou empreendimento do respectivo serviço contratado. Este documento deve ser composto obrigatoriamente pelos seguintes tópicos:

2.9.1.1. Dados da Pessoa Jurídica e Profissional Técnico: Pessoa Jurídica: CNPJ, Razão Social, Nome Fantasia; Profissional Técnico: Nome completo, CPF, Número de Registro no Conselho Regional;

2.9.1.2. Dados do Programa e Especificações: Dados do Programa da ANATER executado na UFPA ou empreendimento; Dados da entidade executora do Programa; Data, Local e Hora da visita; Número do Contrato Objeto da Fiscalização;

2.9.1.3. Introdução do Serviço: Descrever breve histórico da pessoa jurídica e quais os procedimentos realizados para iniciar visitas de fiscalização; informar dados da entidade executora; tamanho da amostragem realizada; Municípios e respectivas comunidades visitadas;

2.9.1.4. Resultado do Serviço Técnico: Descrever resultados técnicos obtidos com base em todas as informações coletadas nas visitas de fiscalização *in loco* às UFPAs ou empreendimento visitados, citando informações sobre visitas técnicas da entidade executora, resultado das atividades desenvolvidas na realidade dos entrevistados, melhorias obtidas na produção e comercialização, incremento de renda aos entrevistados, nível geral de satisfação;

2.9.1.5. Conclusão Técnica: Descrever de forma clara e objetiva a conclusão técnica sobre a execução do contrato fiscalizado *in loco*, a qualidade do serviço técnico prestado pela entidade executora, apontamentos gerais sobre melhorias sugestivas e por fim aprovação ou reprovação técnica dos serviços prestados pela entidade executora;

2.9.1.6. Deverá ser guardada total confidencialidade quanto aos documentos acessados durante o a fiscalização, devendo ser requisitadas somente as informações necessárias à comprovação de não conformidades e confecção dos Laudos Técnicos de Fiscalização. Após a conclusão dos trabalhos, todos os documentos deverão ser recolhidos à ANATER.

2.9.1.7. Não será permitida qualquer divulgação de informações e documentos relativos à fiscalização, nem durante nem depois de sua realização. Qualquer eventual necessidade de contato com a imprensa será feita exclusivamente pela ANATER.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PROCESSO DA FISCALIZAÇÃO *IN LOCO*

3.1. As fiscalizações são planejadas ou do tipo eventuais:

3.1.1. As fiscalizações planejadas são aquelas que constam do plano de ação do ANATER (geralmente anual) e abordam quase todos os pontos verificáveis na prestação de serviços de ATER por uma entidade executora.

3.1.2. As eventuais, geralmente, têm como objetivo a verificação de um ou mais pontos específicos da prestação de serviços de ATER, motivados por necessidade de

atendimento dos critérios estabelecidos no processo de monitoramento, reclamações de beneficiários ou de seus representantes, ou por ocorrência de fatos significativos levados ao conhecimento da ANATER. Elas obedecem no que couber, ao mesmo processo da fiscalização planejada e naquilo que não se aplica, é dado o tratamento especial que o caso específico requerer.

3.2. A aplicação dos questionários referentes à coleta de dados/indicadores para e as fiscalizações são feitas com inspeção *in loco* das condições de prestação de serviços pelas entidades executoras, com suporte à análise de dados e informações coletados junto a elas. Na ação de fiscalização com inspeção *in loco* é cumprido o roteiro descrito a seguir:

3.2.1. Será disponibilizado acesso para as entidades credenciadas dos dados constantes no Sistema de Gestão de Ater – SGA. Este é o sistema automatizado que a ANATER torna disponível para registro de todos os dados da execução dos contratos de ATER, apoio às fiscalizações, correções e atualizações das informações já cadastradas e emissão do relatório definitivo e parecer sobre manifestação da ANATER sobre notificação recebida. O sistema permite que se faça todo processo de cadastramento de informações.

3.2.2. A ANATER fará o levantamento de dados e informações sobre a entidade executora, disponíveis na ANATER (contratos, legislação específica, reclamações e conflitos com beneficiários, indicadores de desempenho; informações de relatórios anteriores etc.) necessários para a fiscalização e os disponibilizará a entidade que atuará na fiscalização.

3.2.3. A equipe técnica da ANATER poderá realizar reunião inicial, presencial ou virtual, com técnicos da entidade credenciada para planejamento da fiscalização, elaboração do roteiro de visitas às áreas de atuação e treinamento específico, caso necessário.

-
- 3.2.4. Elaboração de Laudos Técnicos (Relatórios Técnicos Individuais, Questionários Técnicos Individuais e Nota Técnica) pela entidade credenciada responsável pela fiscalização, contendo a situação, inconformidades constatadas, as recomendações e as determinações estabelecidas. O Laudo Técnico deve obedecer a aspectos de estruturação conforme citado neste Termo, uniformidade de linguagem, compatibilidade entre os fatos apurados e os relatos feitos, clareza e unidade textual.
- 3.2.5. Envio à ANATER, pela entidade credenciada, dos questionários referentes à coleta de dados/indicadores, Laudos Técnicos e Nota Técnica da fiscalização *in loco*, indicando, com base nos fatos apurados, não-conformidades, recomendações e determinações a serem empreendidas pela entidade executora.
- 3.2.6. Cadastramento, no Sistema de Gestão de Ater - SGA, pela credenciada, dos questionários referentes à coleta de dados/indicadores, Laudos Técnicos e Nota Técnica de conclusão do serviço contratado.
- 3.3. Para cada etapa de trabalho são desenvolvidos os produtos a seguir discriminados:
- 3.3.1. Apresentação do resultado da aplicação dos questionários referentes à coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais.
- 3.3.2. Laudos Técnicos – elaborado pela equipe técnica da fiscalização realizada.
- 3.3.3. Nota Técnica – emitido pela equipe técnica de fiscalização e cadastramento no Sistema de Gestão de Ater - SGA.
- 3.4. O recurso necessário para execução dos serviços é, basicamente, um microcomputador ligado à Internet, com software compatível com o utilizado pela ANATER, para acessar o Sistema de Gestão de Ater - SGA, que permitirá cadastrar todas as informações de cada etapa do processo. Além desse recurso básico, poderá ser necessária a utilização de outros recursos específicos, tais como aparelho celular com software compatível com SGA Mobile, além de programas computacionais

aplicados à análise da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e de dados coletados pela fiscalização, ou GPS para facilitar a localização dos beneficiários a serem visitados.

- 3.5. O início da prestação dos serviços de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e a fiscalização *in loco* pelas instituições, entidades e profissionais credenciados ocorrerá por meio da emissão da Ordem de Serviço e depende da participação prévia dos membros das Equipes Técnicas em reunião de nivelamento (treinamento) sobre o processo de fiscalização adotado pela ANATER.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A entidade credenciada deverá constituir e administrar equipe para realização dos trabalhos de suporte ao monitoramento da prestação de serviços de ATER, que exige conhecimentos especializados sobre o tema, seus fundamentos e metodologias.
- 4.2. O conjunto dos trabalhos de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e da fiscalização *in loco* deverá ser conduzido pela entidade credenciada na região para a qual for credenciada. Os trabalhos deverão ser realizados observando as metodologias, questionários, laudos e relatórios que estiverem em vigor.
- 4.3. O apoio à coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e da fiscalização *in loco* da prestação de serviços de ATER implica na realização de inspeções, nas quais devem ser verificados todos os aspectos contidos tanto na Política Pública e Programas Governamentais como no contrato ou no Convênio celebrado entre a entidade executora e a ANATER, e os descritos no Instrumento Específico de Parcerias e na Chamada de ATER correspondente, e que ensejaram a contratação.

- 4.4. A prestação de serviços de ATER deve se dar nos marcos definidos pela Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER, cujos elementos centrais estão contidos na Lei 12.188/2010. A verificação abrange o planejamento, implementação, coordenação, operacionalização, metodologias, monitoramento e avaliação da prestação de serviços de ATER, bem como das bases de apoio das entidades executoras, incluindo-se os aspectos relativos a pessoal, coordenação, capacidade operacional, monitoramento e controle, informação, elaboração de relatórios e produtos, comunicações, conforme detalhado neste Termo de Credenciamento.
- 4.5. São verificados, também, outros procedimentos, especialmente itens integrantes da PNATER, e de outras normas relativas à prestação dos serviços de ATER, bem como aspectos específicos da Chamada de ATER. Também serão passíveis de verificação *in loco*, a efetiva prestação dos serviços de ATER, sob os enfoques quantitativos e qualitativos, e o grau de satisfação dos agricultores familiares beneficiários, de modo a comprovar o efetivo cumprimento do contrato celebrado pela entidade executora, bem como o que estabelece a política pública ou programa governamental.
- 4.6. O resultado dos trabalhos de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e da fiscalização *in loco* deverá ser consubstanciado em apresentação do resultado da aplicação dos questionários, Laudos Técnicos e Nota Técnica, que são descritos neste Termo de Credenciamento e devem sinalizar de maneira segura, e devidamente fundamentada, o real cumprimento dos Contratos de Ater, IEPs, Convênios, Instrumentos Congêneres, Políticas Públicas e Programas Governamentais pelas entidades executoras.
- 4.7. A documentação inerente à composição do Laudo Técnico referente à fiscalização *in loco* é composta por: modelo de Relatório Técnico Individual, Questionários de Fiscalização e modelo de Nota Técnica, conforme especificações neste Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MECANISMOS DE TRABALHO A SEREM UTILIZADOS

- 5.1. O início das atividades de coleta de indicadores, medição de impactos das políticas públicas e programas governamentais e da fiscalização *in loco* da prestação de serviços de ATER pela credenciada será precedido da entrega da documentação básica da prestação de serviços que deverá verificar, incluindo: Políticas Públicas, Programas Governamentais, Chamada de ATER; Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a ANATER e a entidade executora; Plano de Trabalho; relatórios expedidos; e, demais documentos de ajuste entre as partes e outros eventualmente disponíveis.
- 5.2. Entrevista com técnicos, funcionários e/ou beneficiários a respeito da prestação de serviços de ATER relacionados, relativo a item específico ou genérico que se fizer necessário ao esclarecimento de dúvidas.
- 5.3. Exame de relatórios e outros documentos de acompanhamento, que sejam relevantes para avaliar a execução da prestação de serviços de ATER, assim como notas fiscais, ordens de serviço etc.
- 5.4. Aplicação de questionários de coleta de dados/indicadores, identificação de não conformidades, confecção de Laudos Técnicos e Nota Técnica de fiscalização com o respectivo parecer técnico conclusivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. É apresentado a seguir o detalhamento dos itens verificáveis no processo de coleta de indicadores, medição de impactos e da fiscalização *in loco* dos contratos de prestação de serviços de ATER, Convênios, Instrumentos Congêneres, Políticas Públicas e Programas Governamentais.

6.2. Para assistir e subsidiar os fiscais no processo de trabalho a ser executado deverá verificar os seguintes aspectos integrantes dos Contratos de Ater, IEPs, Convênios, Instrumentos Congêneres, Políticas Públicas e Programas Governamentais:

6.2.1. Território de Atuação e Arranjos Institucionais:

6.2.1.1. Verificação do atendimento aos aspectos de delimitação da área geográfica de atuação com a efetiva atuação no território e nos municípios previamente estabelecidos.

6.2.1.2. Verificação do atendimento aos quantitativos de beneficiários por municípios e/ou territórios, observadas as especificidades de gênero e tipos, quando for o caso.

6.2.1.3. Verificação se ocorre o tratamento isonômico em toda área de atuação e a existência de outros projetos em execução, sob responsabilidade da mesma entidade executora que interfiram na prestação dos serviços de ATER contratados.

6.2.1.4. Verificação dos arranjos institucionais montados para a prestação de serviços de ATER, avaliando o relacionamento com o governo do estado e as prefeituras que integram os territórios atendidos, observando a relação com os programas e ações direcionados para a agricultura familiar e o atendimento a solicitações de ações conjuntas, quando relacionados a prestação dos serviços contratados.

6.2.1.5. Verificação dos componentes terceirizados na execução dos contratos, de como são realizadas a coordenação e a articulação das ações nos trabalhos de campo.

6.2.1.6. Construção dos indicadores apresentados relacionados a esta temática.

6.2.2. Público Beneficiário, Execução das Atividades e Duração:

6.2.2.1. Verificação do atendimento ao número de beneficiários estabelecido por município ou território de atuação, mediante a verificação dos relatórios físicos de atividades individuais e atividades coletivas.

6.2.2.2. Verificação da DAP/CAF e/ou outros documentos necessários ao programa em execução dos beneficiários, observando a sua validade e outros aspectos relevantes.

6.2.2.3. Verificação do enquadramento dos beneficiários quanto a aplicação dos critérios legalmente estabelecidos para a caracterização das unidades de produção como familiares; classificação dos beneficiários e a observância da quantificação e a tipificação (gênero etc.) definidas na Chamada e nos Contratos de Ater, IEPs, Convênios, Instrumentos Congêneres, Políticas Públicas e Programas Governamentais.

6.2.2.4. Identificação da adoção de mecanismos de suporte à análise da classificação das unidades de produção quanto à compatibilidade com as atividades nelas exercidas, observando sempre os objetivos pretendidos.

6.2.2.5. Identificação dos procedimentos realizados no cadastramento dos beneficiários e acompanhamento de sua participação nas atividades e serviços previstos conforme definições contidas na Chamada e nos Contratos de Ater, IEPs, Convênios, Instrumentos Congêneres, Políticas Públicas e Programas Governamentais.

6.2.2.6. Identificação de eventuais procedimentos irregulares (fraude na identificação dos beneficiários ou das unidades de produção), existência de ações direcionadas para o combate a eventuais fraudes, formas e procedimentos no caso da apuração da irregularidade, critérios etc.

6.2.2.7. Verificação quanto ao processo de comunicação com os beneficiários, identificando a correta orientação e esclarecimentos sobre a prestação de serviços, sua origem e a eventual existência de situações de constrangimento aos beneficiários.

6.2.2.8. Verificação da existência de relação da entidade executora com as entidades de representação e de organização dos beneficiários: funcionalidade, apoio, reuniões periódicas, assuntos tratados e soluções dos problemas.

6.2.2.9. Verificação (por amostragem) da efetiva realização dos atendimentos das propriedades familiares, comprovando ou não a auditabilidade dos procedimentos adotados pela entidade executora, em casos de vínculo com a ANATER, ou ao objeto de Políticas Públicas e Programas Governamentais.

6.2.2.10. Construção de indicadores sobre o grau de atendimento dos agricultores familiares pela entidade executora, em casos de vínculo com a ANATER, ou ao objeto de Políticas Públicas e Programas Governamentais.

6.2.3. Equipe Técnica da Entidade Executora:

6.2.3.1. Verificação da disponibilidade dos dados cadastrais, funcionais e dos contratos do pessoal técnico utilizado na prestação dos serviços de ATER contratados;

6.2.3.2. Avaliação dos recursos humanos quanto à qualificação, quantidade, conhecimento e familiaridade para a função, condições de trabalho e recursos disponíveis;

6.2.3.3. Avaliação das condições operativas e controle individual da atuação dos técnicos e mecanismos de supervisão local da prestação dos serviços de ATER;

6.2.3.4. Quantificação da equipe técnica e identificação de seus aspectos organizacionais, como o exercício da coordenação e outros relevantes;

6.2.3.5. Verificação do cumprimento da exigência quanto à formação dos técnicos envolvidos na prestação de serviços (número de técnicos de nível médio e superior, nível de especialização etc.);

6.2.3.6. Verificação do número de técnicos efetivamente atuantes, relacionado ao número de beneficiários;

6.2.3.7. Avaliação da adequabilidade do número e da composição das equipes para o atendimento da totalidade da prestação dos serviços estabelecidos no Contrato;

6.2.3.8. Avaliação da adequabilidade do número e da composição das equipes de atuação programada confrontando-os com os indicadores estabelecidos nas Políticas Públicas, Programas Governamentais, Convênios e Chamada de ATER.

6.2.3.9. Verificação dos mecanismos de designação da equipe e de distribuição das atribuições entre seus membros;

6.2.3.10. Identificação da existência de procedimentos, manuais e biblioteca de referências para apoiar os trabalhos da equipe técnica;

6.2.3.11. Verificação da existência de mecanismo de avaliação de desempenho dos técnicos que executam as atividades de prestação de serviços;

6.2.3.12. Verificação da existência de mecanismo de treinamento e capacitação dos técnicos;

6.2.3.13. Avaliação da disponibilidade de funcionários administrativos para o adequado suporte a prestação de serviços de ATER;

6.2.3.14. Construção dos indicadores solicitados.

6.2.4. Metodologia de Execução das Atividades:

6.2.4.1. Principais atividades e serviços individuais: Diagnóstico Participativo da Unidade de Produção Familiar - UPF; Planejamento Participativo; Projeto de estruturação produtiva; Visitas Técnicas Temáticas; Elaboração e acompanhamento de projetos; Elaboração do Plano de Negócios; Elaboração de Projetos; etc.

6.2.4.2. Principais atividades e serviços coletivos: Reunião; Encontros de socialização; Curso; Oficinas de Capacitação; Dia de Campo; Estudo de Mercado; Estudo de Viabilidade da Produção; Seminários; Reunião de Avaliação Final.

6.2.4.3. Verificação da realização de cada serviço e atividade de acordo com as melhores técnicas, a observância do seu conceito e da metodologia de realização

6.2.4.4. Verificação da adoção de metodologias e utilização de equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços e atividades estabelecidos em contrato.

6.2.4.5. Avaliação quanto à execução das atividades individuais considerando os principais fatores de verificação: duração; prazos de execução; identificação do(s) participante(s); atendimento a metodologia; local de realização (georreferenciamento); condições de realização; material fornecido; anotações; sistematização em relatórios e ou sistemas específicos; mecanismos de controle da realização; avaliação; etc.

6.2.4.6. Avaliação quanto à execução das atividades coletivas, considerando os principais fatores de verificação: duração; prazos de execução; número de participantes; atendimento a metodologia; condições do local de realização; condições de realização; técnicos responsáveis; material fornecido aos participantes; registros, anotações e relatórios; mecanismos de controle da realização; realização das atividades de recreação infantil; e, mecanismos de avaliação.

6.2.4.7. Verificação da disponibilidade e adequação de instalações e equipamentos para a realização das atividades e prestação dos serviços estabelecidos de forma satisfatória.

6.2.4.8. Construção de indicadores de serviços e atividades não realizadas (frustradas) e apontar os mecanismos existentes para a reposição das metas estabelecidas.

6.2.4.9. Verificação do cumprimento dos cronogramas de execução da prestação de serviços e das atividades de ATER.

6.2.5. Capacidade Operacional da Entidade Executora:

6.2.5.1. Avaliação dos recursos operacionais da entidade executora empregados na realização de serviços e atividades, relacionados à existência de material técnico para estudo, instrucional, manuais e outras formas de disponibilização de informações para uma prestação adequada dos serviços previstos.

6.2.5.2. Avaliação dos esquemas de apoio à operação, equipamentos e formas de comunicação da equipe inclusive em emergência.

6.2.5.3. Avaliação da qualidade dos serviços: estrutura das entidades executoras; mecanismos de comunicação com os beneficiários; nível técnico dos funcionários; espaço físico disponível nos territórios de atuação para suporte a operação; condições de trabalho; equipamentos disponíveis; estatísticas do atendimento; tratamento dado às reclamações; facilidade encontrada pelos beneficiários em contatar a entidade executora.

6.2.5.4. Verificação da existência de atendimento aos beneficiários: configuração do sistema; tipos de serviços ofertados; quantidade de canais, níveis de atendimento e atendentes (horários); período de funcionamento; estatísticas do atendimento.

6.2.5.5. Verificação quanto a solicitações de atendimento: suporte à análise, por amostragem, dos históricos de atendimento a pedidos; adequação dos controles e impressos; tratamento dispensado às solicitações.

6.2.5.6. Verificação da existência de contratos de terceirização de atividades relacionados ao contrato em análise: tipos de contratos de fornecimento de produtos e serviços celebrados pela entidade executora, suas modalidades e o cumprimento das disposições legais.

6.2.5.7. Avaliação do arranjo da entidade executora, leiaute de equipamentos, esquemas de funcionamento, procedimentos de prestação de serviços para a execução dos trabalhos, existência de manuais de procedimento.

6.2.5.8. Verificação quanto ao estado geral dos equipamentos utilizados e avaliar a atualização tecnológica e o quantitativo dos equipamentos.

6.2.5.9. Identificação dos investimentos em infraestrutura para prestação de serviços de ATER pela entidade executora.

6.2.6. Logística

6.2.6.1. Verificação das instalações disponíveis pela entidade executora, tais como escritórios e bases de apoio.

6.2.6.2. Verificação das condições de locomoção das equipes, tais como veículos, motos etc.

6.2.6.3. Verificação da disponibilidade de equipamentos de informática: computadores, notebooks, GPS etc., condições de uso, grau de atualização e processos de manutenção preventiva.

6.2.6.4. Verificação da disponibilidade de outros equipamentos.

6.2.7. Administração

6.2.7.1. Avaliação dos recursos operacionais relacionados à existência de manuais, informações existentes para uma operação segura, esquemas de apoio à operação e equipamentos de comunicação.

6.2.7.2. Avaliação das condições da disponibilidade de recreação infantil: atendimento ao quantitativo de monitores, tipos de atividades realizadas, número de crianças participantes, infraestrutura utilizada etc.

6.2.7.3. Verificação das despesas realizadas com os participantes das atividades de ATER: quantitativos e qualidade do que foi fornecido relacionado à alimentação, transporte e alojamento.

6.2.7.4. Verificação das condições de segurança física para o desenvolvimento das atividades, das instalações e equipamentos e planos especiais para emergências.

6.2.7.5. Avaliação dos esquemas de emergência, acionamento da manutenção, hierarquia e existência de procedimentos de registro de ocorrência.

6.2.7.6. Avaliação dos recursos disponíveis na área de informática, características do banco de dados da entidade executora e condições de transferência de dados e informações.

6.2.8. Monitoramento e Avaliação das Atividades Realizada pela Entidade Executora:

6.2.8.1. Verificação da existência e utilização de controles e indicadores relativos a cada serviço ou atividade realizada pela entidade executora.

6.2.8.2. Verificação da existência de sistema informatizado para o registro dos dados e indicadores dos serviços e atividades realizadas.

6.2.8.3. Verificação da existência de sistemas de suporte à análise, estatística e avaliação da prestação de serviços, desempenho dos sistemas de supervisão e controle.

-
- 6.2.8.4. Verificação da eventual realização de estudos especiais, controle e avaliação, estatísticas de desempenho; funcionalidade e operacionalidade das estratégias e metodologias de prestação de serviços de ATER.
- 6.2.8.5. Verificação da sistemática adotada na elaboração de relatórios com critérios e procedimentos, formas de processamento e prazos de apresentação.
- 6.2.8.6. Avaliação dos procedimentos gerais de alimentação dos sistemas de informação, pontos de controle etc.
- 6.2.8.7. Verificação da sistemática adotada para a Avaliação Final.
- 6.2.8.8. Verificação da efetiva prestação dos serviços e do grau de satisfação junto ao agricultor (a) familiar beneficiário do ATER.
- 6.2.8.9. A verificação da efetiva prestação de serviços de ATER pela entidade executora será realizada por amostragem junto aos agricultores familiares beneficiários. Na oportunidade também será avaliado o seu grau de satisfação quanto aos serviços recebidos e as atividades das quais participou. Esta verificação deverá ser realizada mediante a realização de uma entrevista estruturada, que não deverá ser de longa duração e que permita estabelecer o grau de satisfação por atividade, compreendendo seus aspectos de mérito e de execução, o relacionamento com a entidade executora e uma avaliação geral da ATER recebida.
- 6.2.8.10. Para cada contrato fiscalizado, irá incumbir a entidade que for assistir e subsidiar o exercício da fiscalização, a verificação do atendimento prestado junto aos beneficiários, mediante a realização de um número de entrevistas determinado pela regra de amostragem estatística.
- 6.2.8.11. Esta verificação da efetiva prestação do serviço e do grau de satisfação do beneficiário será por atividade (individual ou coletiva) da qual tenha participado. A verificação irá se referir a quatro aspectos essenciais da prestação de serviços:

- a O mérito, ou seja, a qualidade da prestação dos serviços;
- b Os atributos da execução, que se relacionam com a forma como cada uma das atividades foram realizados, seus aspectos organizacionais e de desempenho;
- c O desempenho da Entidade Executora, que aborda aspectos mais afetos a Entidade Executora e sua relação com o beneficiário; e,
- d Uma avaliação geral, tratando de toda a prestação de serviços de ATER.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 7.1. Não será permitido que um mesmo profissional execute simultaneamente duas ordens de serviço para diferentes entidades.
- 7.2. A composição mínima da equipe técnica apresentada pela entidade terá efeito apenas para indicar os técnicos que poderão ser mobilizados para execução dos serviços, não criando nenhum compromisso para a ANATER . Os pagamentos serão efetivados em função da quantidade de laudos técnicos realizados.
- 7.3. A entidade e respectivos profissionais participantes destes trabalhos não poderão estar envolvidos em atividades de consultoria ou ter qualquer outro vínculo comercial com as entidades executoras a serem fiscalizadas. Além disso, não poderão usar para a execução dos serviços qualquer meio ou recurso do agente fiscalizado.
- 7.4. A relação nominal da equipe proposta pela credenciada para a prestação de serviços, a qual deverá ser composta por profissionais de nível técnico/e ou superior conforme descrito neste instrumento, com validade na data da apresentação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitada a vigência total a 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 47 do RLC.

9. CLÁUSULA NONA – DO LOTE CREDENCIADO E VALOR DO LAUDO

- 9.1. O número de visitas e consequentes aplicações de questionários e Laudos Técnicos a serem realizados seguirá critério de amostragem estabelecido pela ANATER, o qual será informado à credenciada para realizar a fiscalização.
- 9.2. Em decorrência das características técnicas da natureza dos trabalhos, consideradas as especificidades dos contratos de ATER a serem fiscalizados em cada lote (tais como a quantidade de beneficiários e os tipos de atividades previstas, dentre outros elementos), o total de laudos a serem realizados, poderá ser ajustado para mais ou para menos, conforme as necessidades de acompanhamento do contrato.
- 9.3. **A quantidade efetiva de laudos a serem realizados será definido no decorrer da execução dos trabalhos, considerando o número de contratos de ATER e as necessidades de monitoramento e fiscalização.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os interessados no Credenciamento farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço técnicos de coleta de indicadores, medição de impactos e fiscalização *in loco* da ANATER, ordenados de acordo com a data de habilitação do credenciamento, em igualdade de condições, com vistas à possível execução dos serviços a serem contratados.
- 10.2. O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

-
- 10.3. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento entre as partes, a ANATER encaminhará, conforme demanda, para a entidade credenciada a Ordem de Serviço e a documentação inerente à composição do Laudo Técnico e da Nota Técnica ou questionário para levantamento de dados relacionados ao serviço contratado.
- 10.4. O gestor do Termo de Credenciamento encaminhará as ordens de serviço, indicando os serviços a serem executados. As indicações dos credenciados para execução dos serviços seguirão o critério de cronologia de credenciamento, bem como a ordem cronológica dos lotes.
- 10.5. A entidade credenciada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do envio da Ordem de Serviço via e-mail, para manifestar-se formal e expressamente sobre a sua indisponibilidade para a execução dos serviços demandados.
- 10.6. A entidade credenciada que declinar dos serviços constantes na Ordem de Serviço não sofrerá nenhum tipo de penalidade ou sanção, apenas será automaticamente reinserida na fila de credenciamento do lote para o qual desistiu da prestação do serviço. Neste caso, será chamada a pessoa jurídica subsequente, respeitando a ordem mencionada neste instrumento, mesmo quando essa entidade credenciada for a próxima classificada em outro lote, quando necessário.
- 10.7. Na Ordem de Serviço constará o período de vigência e todas as informações necessárias para execução do serviço técnico a ser executado por parte da entidade credenciada.
- 10.8. Ocorrendo o aceite da Ordem de Serviço, a entidade credenciada deverá apresentar, em 05 (cinco) dias corridos, a relação do(s) técnico(s) para aprovação da ANATER, que terá 02 (dois) dias úteis para aprovar ou solicitar substituição total ou parcial da equipe apresentada. Sendo necessário o ajuste na equipe, a entidade credenciada terá mais 02 (dois) dias úteis para providenciar sob pena de cancelamento da Ordem de Serviço.

-
- 10.9. Caberá à pessoa jurídica credenciada, no momento em que vier a ser consultada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda, sendo que a mesma deverá dispor de todos os maquinários, ferramentas e equipamentos de segurança para a realização do serviço credenciado, atendidas todas as normas técnicas e de segurança do Ministério do Trabalho.
- 10.10. Uma vez prestado o serviço, o credenciado deverá ser reinserido na posição última do banco de dados.
- 10.11. Após a execução do serviço e o encerramento da Ordem de Serviço com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender às regras previstas neste instrumento quanto à avaliação da execução do serviço pelo credenciado.
- 10.12. A empresa credenciada que injustificadamente não cumprir o prazo e especificações constantes na Ordem de Serviço, além das sanções previstas neste termo, ficará impossibilitada de receber novas Ordens de Serviço, independente do lote em que estiver inadimplente, enquanto a situação não for resolvida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 11.1. A entidade Credenciada se obriga a desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da ANATER, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional conforme Conselho profissional vinculado.
- 11.2. Centralizar o comando das ações junto a ANATER que expedirá as orientações para a realização das verificações necessárias na prestação de serviços de ATER por determinada entidade executora.

-
- 11.3. Paralisar, por determinação da ANATER, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.4. Promover o planejamento e a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.
- 11.5. A seu critério, a entidade credenciada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes nos Estados nos quais irá atuar, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
- 11.6. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, uma vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a ANATER ou entidades vinculadas.
- 11.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da ANATER, das entidades vinculadas, das entidades executoras ou nos locais de verificação da prestação de serviços de ATER.
- 11.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na ANATER e entidades vinculadas, bem como não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 11.9. Não utilizar o nome da ANATER para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
- 11.10. A entidade deverá encaminhar, tão logo seja informada quanto ao serviço a ser realizado, uma comunicação preliminar contendo a sua ciência e a programação da execução das atividades, para ciência e apreciação pela ANATER.
- 11.11. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da ANATER e entidades vinculadas, quando ocasionados pelos empregados da entidade durante a realização da prestação de serviços.
- 11.12. Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da ANATER e entidades vinculadas.
- 11.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
- 11.14. Comunicar a ANATER, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação por parte da ANATER.
- 11.15. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências que serão relacionadas no Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.
- 11.16. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 11.17. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, cumprindo as orientações emanadas da ANATER.

- 11.18. Caberá à entidade suprir as condições de segurança necessárias aos seus deslocamentos para as localidades de realização das verificações *in loco* da prestação dos serviços.
- 11.19. Substituir, sempre que exigido pela ANATER, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerado inadequado pela Agência, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, devendo o substituto possuir no mínimo as mesmas qualificações técnicas do substituído.
- 11.20. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra e transportes, equipamentos auxiliares, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.
- 11.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ANATER, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a ANATER, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.
- 11.22. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas.
- 11.23. Comunicar imediatamente à ANATER qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessários para a boa execução do objeto.
- 11.24. Comunicar por escrito à ANATER qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

-
- 11.25. Emitir o(s) documento(s) de cobrança no prazo e na forma contratuais.
- 11.26. É responsabilidade da credenciada qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a ANATER de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 11.27. Não realizar alterações na Ordem de Serviço, sem a anuência ou determinação expressa desta, sob pena de glosa dos itens alterados.
- 11.28. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes da não prestação total ou parcial dos serviços especificados neste Termo, bem como qualquer dano causado por seus empregados ou contratados.
- 11.29. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à ANATER ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela ANATER, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA ANATER

- 12.1. Colocar à disposição da credenciada os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 12.3. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 12.4. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo.
- 12.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Credenciada.
- 12.6. Não permitir que o pessoal da Credenciada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 12.7. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do credenciamento, fixando prazo para a sua correção.
- 12.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados, aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela entidade credenciada.
- 12.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o termo de credenciamento a ser celebrado.
- 12.10. Não praticar atos de ingerência na administração da credenciada, tais como:
- 12.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da credenciada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 12.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas entidades credenciadas;
- 12.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da credenciada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

12.10.4. Considerar os trabalhadores da credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.11. A ANATER não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciamento, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Administrativo Financeira, por processo legal, após a comprovação da entrega total dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da ANATER, na nota fiscal e da apresentação de documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária:

13.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

13.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

- 13.3. A credenciada não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, realizar qualquer tipo de negociação dos títulos e/ou valores decorrente desta contratação, tais como, penhorar, transferir, ceder e/ou emprestar a terceiros, dentre outras, obrigando-se a não caucioná-los a qualquer pessoa, física ou jurídica, razão pela qual a ANATER pagará os valores pertinentes, sempre, única e exclusivamente, à entidade Credenciada.
- 13.4. Todos os tributos, emolumentos e contribuições parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do credenciamento ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.
- 13.5. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.
- 13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ANATER.
- 13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANATER deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.8. Persistindo a irregularidade, a ANATER deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

-
- 13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pelo descredenciamento.
- 13.10. Será rescindido o termo de credenciamento em execução com a credenciada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da ANATER.
- 13.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a ANATER.
- 13.12. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, re-exame e aprovação, em hipótese alguma serão motivo para suspensão da execução do credenciamento por parte da credenciada.
- 13.13. A ANATER efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à entidade Credenciada, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.
- 13.14. A credenciada se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.15. As despesas para atender ao objeto estão programadas em previsão orçamentária no Contrato de Gestão firmado com a União, e seus aditamentos, em conformidade

com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com o Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Os trabalhos serão acompanhados e supervisionados pela Gerência de Negócios e Monitoramento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e prestação de serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A Credenciada deverá manter a ANATER informada sobre as atividades programadas e realizadas durante todo o período de execução do credenciamento.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ANATER ou de seus agentes e prepostos.
- 14.3. O representante da ANATER deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do credenciamento.
- 14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 14.5. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, conforme legislação vigente.
- 14.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria credenciada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1. Durante e após a vigência deste credenciamento, a credenciada se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da ANATER, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

15.1.1. Todas as informações das quais a entidade Credenciada venha a ter conhecimento na execução deste credenciamento, pertencem única e exclusivamente à ANATER, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;

15.1.2. A credenciada obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ANATER a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da ANATER;

15.1.3. A ANATER concorda que a entidade Credenciada poderá revelar as informações da ANATER para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

15.2. Não são consideradas informações confidenciais quaisquer que a credenciada comprovar documentalmente que:

15.2.1. Já eram de seu conhecimento à época da assinatura do Termo de Credenciamento;

15.2.2. Forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento;

15.2.3. Seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos.

15.3. Após o término do Termo de Credenciamento, por qualquer motivo, a entidade Credenciada deverá devolver à ANATER ou destruir, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, desde que não haja legislação contrária em vigor, certificando tal fato à ANATER, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver a proposta.

16.2. A credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem, com fulcro no Art. 60 do RLC da ANATER acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ANATER;

-
- 16.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- 16.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 16.3. A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades, a credenciada que:
- 16.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ANATER em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à credenciada, observando-se o procedimento previsto no RLC.
- 16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à ANATER, observado o princípio da proporcionalidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO “DESCREDENCIAMENTO”

- 17.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela ANATER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não

gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à entidade Credenciada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pelo mesmo.

17.2. A rescisão com fulcro no Art. 61 do RLC da ANATER constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

17.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

17.2.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

17.2.3. Judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

17.3. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

17.3.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das partes;

17.3.2. Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

17.3.3. Utilização do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;

- 17.3.4. Mudança de controle societário da entidade Credenciada, sem que a ANATER tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;
- 17.3.5. Se a entidade Credenciada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;
- 17.3.6. Interrupção dos serviços objeto deste contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto;
- 17.3.7. A entidade credenciada que desistir da prestação do serviço será automaticamente descredenciada do referente lote, sem prejuízos para os demais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER, segundo as disposições contidas no Art. 88 do RLC e, baseados no respeito aos princípios expressos no art. 2º e, quanto aos credenciamentos, na aplicação dos princípios contratuais regidos pelo Código Civil.
- 18.2. Os termos e disposições do credenciamento, eventuais Anexos e Aditivos a ele relacionados constituem-se no único documento regulador da relação contratual, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores entre as partes que trate do mesmo objeto aqui especificado.
- 18.3. As partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, poderão agir ou ser consideradas como agente ou representante da outra parte, em suas negociações, com qualquer pessoa, física ou jurídica, não tendo poderes para agir em nome da outra.
- 18.4. Não se estabelecem, por força do termo de credenciamento, qualquer tipo de sociedade, associação ou vínculo empregatício entre as partes, sendo totalmente distintas e absolutamente independentes jurídica e financeiramente uma da outra,

ficando isentas desde já por toda e qualquer responsabilidade perante os poderes públicos e terceiros, por encargos e obrigações civis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, penais e/ou quaisquer outras decorrentes da execução do credenciamento, não podendo as partes, inclusive, assumir compromissos ou responder perante terceiros, uma pela outra.

18.5. Este instrumento e sua execução não acarretam licença ou concessão de uso das marcas, de parte a parte, razão pela qual as partes não poderão utilizar, exceto mediante prévia autorização por escrito, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade das mesmas, nem tampouco fazer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não oriundas do credenciamento, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

18.6. A entidade Credenciada deve garantir à ANATER que:

18.6.1. Está devidamente habilitada, legal e tecnicamente, a firmar e executar do credenciamento e que o(s) signatário(s) está (ao) investido(s) de poderes para tanto.

18.6.2. Possui os registros e autorizações necessários à execução dos serviços contratados, e, responderá, perante a ANATER, integralmente, por todos os danos diretos e indiretos que advierem da inexecução das declarações e garantias arroladas neste item ou em qualquer outro dispositivo do credenciamento ou de seu cumprimento.

18.6.3. É vedado à entidade Credenciada a subcontratação total ou parcial do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução do credenciamento.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, xx de xxxx de 2022.

José Ferreira da Costa Neto

Presidente da ANATER

Fabício José Sena de Almeida

Diretor Administrativo Financeiro

Oto Ferreira Cândido de Souza

Diretor Técnico da ANATER

(Entidade Credenciada)

ANEXO X

MODELO DE TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA ENTIDADE CREDENCIADA

REF.: CREDENCIAMENTO N ° 001/2022

A entidade (*razão social da entidade*), inscrita no CNPJ nº (*nº CNPJ*), estabelecida na (*endereço completo*), doravante chamada RESPONSÁVEL, por si, seus empregados, prepostos ou colaboradores, declara ter ciência da obrigatoriedade, que passa a ter a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação em vigor, e não divulgar, sem autorização, as informações de propriedade da ANATER ou por si custodiadas, em conformidade com a referida política e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O RESPONSÁVEL tratará as informações com as quais tiver contato de acordo com o nível de sigilo atribuído pela Política de Segurança da Informação. Qualquer tipo de informação não classificada explicitamente como PÚBLICA será tratada como interna ou confidencial, independente da mídia utilizada - seja ela digital, magnética, impressa ou falada - e sua divulgação somente se dará mediante autorização do Gestor da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de dúvida acerca do tratamento de determinada informação, essa deverá ser tratada como confidencial até que venha a ser expressamente autorizado pelo Gestor da informação a tratá-la diferentemente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece que ao término de seu termo de credenciamento, seus empregados, prepostos ou outros profissionais deverão entregar todo e qualquer material de propriedade da ANATER em sua posse, incluindo notas pessoais e os registros de documentos decorrentes dos serviços prestados e do acesso às

informações necessárias ao desempenho de suas funções, e que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle, sejam essas informações de qualquer natureza, escritas, verbais, impressas, eletrônicas ou veiculadas em qualquer outro meio possível.

CLÁUSULA QUARTA - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente à ANATER, qualquer violação, intencional ou não, das regras descritas na sua Política de Segurança da Informação e nos normativos correlacionados por parte de seus empregados, prepostos ou outros profissionais.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo, inclusive a violação de dispositivos legais de caráter federal, tal como, os que tratam da propriedade intelectual, implicará em sanções administrativas definidas nos credenciamentos para de prestação de serviços firmados com a ANATER, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA - O RESPONSÁVEL se compromete a fazer com que quaisquer de seus empregados/prepostos ou outros profissionais tomem ciência e cumpram as obrigações constantes deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, em conformidade com a lei, inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a ANATER.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

(Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela entidade - Nome Legível)